

# Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 18 de Agosto de 2021 – Ano 26 Nº 1986 - [www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)

## SUMÁRIO

---

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODAU .....	06
Atos Oficiais COHAGRA .....	07
Atos Oficiais CODIUB .....	08
Atos Oficiais CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.....	11
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA .....	12
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR.....	12
Atos Oficiais IPSERV .....	12
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”.....	16
Atos Oficiais PROCON.....	17
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	23
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO .....	23
Atos Oficiais P.M.U .....	24

## EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,  
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

**ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA****C.P.L****EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 COM 500FLS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS).

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09H10 (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

**DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

**LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES:** PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@camarauberaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br), E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: [www.camarauberaba.mg.gov.br](http://www.camarauberaba.mg.gov.br).

**OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO [licitacao@camarauberaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br), OU ATRAVÉS DO SITE [www.camarauberaba.mg.gov.br](http://www.camarauberaba.mg.gov.br) –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 041/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.**

UBERABA - MG, 17 DE AGOSTO DE 2021.

**ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES**  
PREGOEIRA

**EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ, PACOTE DE 500G, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10H20 (DEZ HORAS E VINTE MINUTOS).

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10H30 (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

**DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

**LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES:** PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@camarauberaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br), E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: [www.camarauberaba.mg.gov.br](http://www.camarauberaba.mg.gov.br).

**OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO [licitacao@camarauberaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br), OU ATRAVÉS DO SITE [www.camarauberaba.mg.gov.br](http://www.camarauberaba.mg.gov.br) –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 042/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.**

UBERABA - MG, 17 DE AGOSTO DE 2021.

**ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES**  
PREGOEIRA

**EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS BUTANO 13KG, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS).

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09H10 (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

**DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

**LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES:** PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@camarauberaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br), E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: [www.camarauberaba.mg.gov.br](http://www.camarauberaba.mg.gov.br).

**OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO [licitacao@camarauberaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br) OU ATRAVÉS DO SITE [www.camarauberaba.mg.gov.br](http://www.camarauberaba.mg.gov.br) –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 046/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.**

UBERABA - MG, 17 DE AGOSTO DE 2021.

**ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES**  
PREGOEIRA

**EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POLTRONAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10H20 (DEZ HORAS E VINTE MINUTOS).

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10H30 (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

**DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

**LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES:** PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@camarauberaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br), E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: [www.camarauberaba.mg.gov.br](http://www.camarauberaba.mg.gov.br).

**OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO [licitacao@camarauberaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br) OU ATRAVÉS DO SITE [www.camarauberaba.mg.gov.br](http://www.camarauberaba.mg.gov.br) –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 045/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.**

UBERABA - MG, 17 DE AGOSTO DE 2021.

**ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES**  
PREGOEIRA

**DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. CMU/CPL/059/2021.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

**CONTRATADA:** MILA AUTOCENTER PNEUS LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM TROCA DE OLEO, PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO VEÍCULO FIAT DOBLÔ – PLACA HLF 5542

ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	SENSOR DE TEMPERATURA	R\$ 160,00	R\$ 160,00
02	01	UN	COXIM SUPERIOR DO MOTOR LD	R\$ 280,00	R\$ 280,00
03	02	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	R\$ 410,00	R\$ 820,00
04	02	UN	DESEMPENO DE RODAS	R\$ 65,00	R\$ 130,00
TOTAL				R\$ 1390,00	

**VALOR TOTAL:** R\$ 1390,00 (MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

**FORMA DE PAGAMENTO:** A VISTA, NO 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA CASA PESSOALMENTE OU POR CORRESPONDÊNCIA AR.

**PRAZO DE ENTREGA:** APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA QUE SERÁ EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA A CONTRATADA NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES.

**VISTOS:** MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

UBERABA - MG, 18 DE AGOSTO DE 2021.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 4402/2021

**Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Caio Bernardo Fonseca de Godoi:**

•**Amanda Melo Di Tano Moraes**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 13 de Agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 17 de Agosto de 2021.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**  
Vereador/Presidente

### PORTARIA N.º 4403/2021

**Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Fernando Mendes das Chagas:**

•**Lázaro Alves dos Santos**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 17 de Agosto de 2021.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**  
Vereador/Presidente

**PORTARIA N.º 4404/2021**

**Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Ismar Vicente dos Santos**:

•**Fernando Ferreira Cordeiro**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 17 de Agosto de 2021.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**  
Vereador/Presidente

## **RESOLUÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº. 3.871**

**Altera a Resolução nº 2.363, de 30 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba", versando sobre a criação da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** A Resolução nº 2.363, de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 49. (...)**

**(...)**

**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes são **25 (vinte e cinco)**, compostas por 3 (três) Vereadores **titulares** e 1 (um) Vereador **suplente**, com as seguintes denominações: **(NR=Nova Redação)**

**XXV – Ciência, Tecnologia e Inovação. (AC=Acrescentado)**

**(...)**

**Art. 78-M – Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação: (AC)**

**I analisar e emitir pareceres sobre projetos relativos ao desenvolvimento científico e tecnológico, política municipal de ciência, tecnologia e inclusão digital;(AC)**

**II -Analisar e propor matérias relativas ao Parque Tecnológico de Uberaba e outros ambientes públicos correlatos; (AC)**

**III - Analisar e propor matérias relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico, à política municipal de ciência, tecnologia e inovação (C,T&I), com instrumentos de legislação e regulamentação da lei municipal de inovação vigente; (AC)**

**IV - Analisar e propor matérias relativas à política municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Teletrabalho, Automação, Conectividades e outras; (AC)**

**V - Analisar e propor matérias relativas à política municipal de inclusão digital; (AC)**

**VI - Analisar e propor matérias relativas ao incentivo à atração de empreendimentos de base tecnológica e/ou intensivos em conhecimento; (AC)**

**VII - Analisar e propor matérias relativas à criação de Cidades e Bairros Inteligentes; (AC)**

**VIII - Analisar e propor matérias relativas ao reconhecimento à empreendedores e profissionais que se destacam em suas áreas, correlatas à CT&I; (AC)**

**IX - Estabelecer uma agenda positiva, com as universidades, ambientes de inovação e empresas de base tecnológica ou intensivas em conhecimento, bem como outras instituições públicas, que promovam o bem-estar social e o desenvolvimento econômico; (AC)**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG 16 de agosto de 2021

Ismar Vicente dos Santos "Marão"  
Vereador/Presidente

## ATOS OFICIAIS CODAU CONCURSO



COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA – CODAU  
CONCURSO PÚBLICO 01/2019



### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SEGUNDA REAPLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, Faz Saber do resultado da Segunda Reaplicação do TAF do Concurso Público 01/2019, para os candidatos abaixo listados, na ordem alfabética.

Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site [www.aptaconcursos.com.br](http://www.aptaconcursos.com.br) informando seu login e senha, acessar nos Documentos do Concurso o Formulário de Recurso (botão verde) que estará disponível apenas no período estabelecido em cada divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxiliem na elaboração do recurso, sendo obrigatório o anexo do comprovante de pagamento apenas no recurso contra a relação de candidatos.

**Contra o Resultado Final, o prazo para a interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, conforme o item 13.1.1 do Edital de Abertura, sendo os dias 19, 20 e 23 de agosto de 2021, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.**

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, Telex, via SAC, email ou outro meio que não seja o estabelecido no Edital nº 01/2019.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, 18 de agosto de 2021.

José Waldir de Sousa Filho  
Presidente da Codau

INSCRIÇÃO	NOME	INAPTO/APTO
3393	BARBARA DA CUNHA SILVA AVEIRO	APTO/A
6389	GUILHERME ISSAMO ISSIZAKI	APTO/A
6157	KEVEN YURI DOS SANTOS	APTO/A
5026	LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS	INAPTO/A
238	ROBSON DE JESUS ARAUJO	APTO/A

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 153/2021

### NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DE SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

**Art.1º-** Nomear, **RAIZA GRAZIELE MOTA CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção de Análise de Projetos da estrutura orgânica da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

**Parágrafo Único** – A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 2º-** Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 11 de Agosto de 2021.

**JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**  
Presidente /CODAU  
Decreto nº 009/2021

#### PORTARIA Nº 154/2021

#### **NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE ÁGUA POTÁVEL DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Nomear, OTÁVIO EMANUEL DINIZ MENDONÇA para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção de Cadastro de Água Potável da estrutura orgânica da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

**Parágrafo Único** – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 2º-** Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 11 de Agosto de 2021.

**JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**  
Presidente /CODAU  
Decreto nº 009/2021

### **ATOS OFICIAIS COHAGRA**

#### **C.P.L**

#### **ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO – LEILÃO 002/2021**

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2021, as 09:00 horas, na sede da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, localizada na sede na Av. das Acácias, nº 43, CEP 38066-020, bairro Vila Olímpica, da cidade de Uberaba-MG, cumprindo as disposições contidas no Edital de Leilão nº 001/2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, composta pelo Presidente – Airton Russo Mano Martins Júnior, Vice Presidente – Antônio Carlos Lemos, e Secretário – Jean Mauriac Cardoso, cujas designações constam da Portaria nº 005/2021 e da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 03 de março de 2021, ambas publicadas no Porta Voz nº 1944, de 07 de abril de 2021, a reunião tem como objetivo realização de Leilão de um terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Domingos Garófalo Júnior, formado pelo lote 04 da quadra 07, “Jardim Santa Clara”, bairro Amoroso Costa, de Uberaba-MG, medindo 214,48m<sup>2</sup> (duzentos e quatorze vírgula quarenta e oito metros quadrados); e um terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Sabiá, formado pelo lote 07 da quadra A, no local denominado “Chácara Pontal”, em Uberaba-MG, medindo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições constantes do Anexo I do Edital de Leilão 002/2021. Iniciados os trabalhos, constatou-se que nenhum interessado compareceu à sessão. Dessa forma, o Presidente da C.P.L. declarou a licitação **DESERTA**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o ato público, lavrando-se esta Ata que, após lida, foi assinada pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que a tudo presenciaram.

**Airton Russo Mano Martins Júnior**  
Presidente da C.P.L

**Antônio Carlos Lemos**  
Vice Presidente da C.P.L.

**Jean Mauriac Cardoso**  
Secretário da C.P.L.

#### **TERMO DE REVOGAÇÃO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO 002/2021**

#### **CONVITE - LEILÃO – MAIOR OFERTA DE PREÇO**

Cumpridas as formalidades legais pela Comissão Permanente de Licitação da COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, nos termos do Edital nº 002/2021, às 09h:00m (nove horas) do dia 06 de agosto de 2021, na sede desta Companhia, realizou-se a sessão de licitação para o recebimento e julgamento dos lances de interessados nas aquisições de um terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Domingos Garófalo Júnior, formado pelo lote 04 da quadra 07, “Jardim Santa Clara”, bairro Amoroso Costa, de Uberaba-MG, medindo 214,48m<sup>2</sup> (duzentos e quatorze vírgula quarenta e oito metros quadrados); e um terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Sabiá, formado pelo lote 07 da quadra A, no local denominado “Chácara Pontal”, em Uberaba-MG, medindo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições constantes do Anexo I do Edital de Leilão 002/, observado o objeto do certame.

Constatado o não comparecimento de interessados em participar da aludida fase licitatória, por inevitável, a licitação foi declarada deserta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016 e Súmula nº 473 do STF, **REVOGO** o Processo Licitatório nº 002/2021.

Uberaba, 06 de agosto de 2021.

Davidson José Chagas  
Presidente - COHAGRA

## ATOS OFICIAIS CODIUB

### C.P.L

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 005/2021, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB e a empresa ALARMES PATROCÍNIO LTDA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, objetivando eventual e futura aquisição de equipamentos e software para o videomonitoramento na cidade de Uberaba/MG ou qualquer outra que eventualmente faça necessário, conforme detalhamento descrito no termo de Referência e Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 112.400,00

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

#### DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	PLATAFORMA DE GERÊNCIA E CONTROLE – VMS	04	R\$ 8.800,00	R\$ 35.200,00
25	CÂMERA SPEED DOME 2MP 25X	18	R\$ 3.800,00	R\$ 68.400,00
38	PLATAFORMA DE GERÊNCIA E CONTROLE – VMS	01	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
	TOTAL GLOBAL			R\$ 112.400,00

Uberaba/MG, 10 de agosto de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub  
Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos  
Diretora Presidente

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2021, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB e a empresa GUIDO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, objetivando eventual e futura aquisição de equipamentos e software para o videomonitoramento na cidade de Uberaba/MG ou qualquer outra que eventualmente faça necessário, conforme detalhamento descrito no termo de Referência e Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 2.628.600,00

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

#### DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SPEED DOME 40 X ANPR 8MP	57	R\$ 31.000,00	R\$ 1.767.000,00
2	CÂMERA SPEED DOME 2MP 25X	57	R\$ 3.800,00	R\$ 216.600,00
6	CÂMERA 4 MP COM RECONHECIMENTO FACIAL	38	R\$ 3.300,00	R\$ 125.400,00
22	CÂMERA DE REDE IP 4 MP COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES EMBARCADA	45	R\$ 8.000,00	R\$ 360.000,00
29	CÂMERA 4 MP COM RECONHECIMENTO FACIAL	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00



45	CÂMERA DE REDE IP 4 MP COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES EMBARCADA	15	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00
	TOTAL GLOBAL			R\$ 2.628.600,00

Uberaba/MG, 10 de agosto de 2021.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub**  
Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos  
Diretora Presidente

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 002/2021, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB e a empresa LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, objetivando eventual e futura aquisição de equipamentos e software para o videomonitoramento na cidade de Uberaba/MG ou qualquer outra que eventualmente faça necessário, conforme detalhamento descrito no termo de Referência e Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 4.575.700,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos reais).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	CÂMERA SPEED DOME 30 X 4MP	57	R\$ 12.200,00	R\$ 695.400,00
04	CÂMERA SPEED DOME 32 X 2 MP	60	R\$ 11.500,00	R\$ 690.000,00
05	CÂMERA FIXA BULLET 4MP LPR	75	R\$ 7.700,00	R\$ 577.500,00
07	SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO E PROCES-SAMENTO DE ANALÍTICOS FACIAL STORAGE	04	R\$ 53.000,00	R\$ 212.000,00
09	STORAGE NAS	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
10	FONTE NOBREAK 24V 10A	75	R\$ 900,00	R\$ 67.500,00
11	CAIXA HERMÉTICA PADRÃO OLHO VIVO	113	R\$ 900,00	R\$ 101.700,00
14	LEITOR TERMINAL DE BIOMETRIA FACIAL E TEMPERATURA PARA CONTROLE DE ACESSO - IP	08	R\$ 17.000,00	R\$ 136.000,00
16	LICENÇAS DE EXPANSÃO DE VÍDEO	75	R\$ 760,00	R\$ 57.000,00
18	LICENÇAS DE EXPANSÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL	75	R\$ 450,00	R\$ 33.750,00
19	SERVIDOR CENTRAL	02	R\$ 47.900,00	R\$ 95.800,00
21	CÂMERA IP BULLET COM FOCO FIXO EM CORES DE 2 MP	38	R\$ 1.400,00	R\$ 53.200,00
23	PÓRTICO OCTO OLHO VIVO GIRATÓRIO SPEED DOME (7 METROS)	38	R\$ 7.600,00	R\$ 288.800,00
24	SPEED DOME 40 X ANPR 8MP	18	R\$ 31.000,00	R\$ 558.000,00
26	CÂMERA SPEED DOME 30 X 4MP	18	R\$ 12.200,00	R\$ 219.600,00
27	CÂMERA SPEED DOME 32 X 2 MP	16	R\$ 11.500,00	R\$ 184.000,00
28	CÂMERA FIXA BULLET 4MP LPR	25	R\$ 7.700,00	R\$ 192.500,00
30	SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO E PROCES-SAMENTO DE ANALÍTICOS FACIAL STORAGE	01	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
32	STORAGE NAS	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
33	FONTE NOBREAK 24V 10A	25	R\$ 900,00	R\$ 22.500,00
34	CAIXA HERMÉTICA PADRÃO OLHO VIVO	37	R\$ 900,00	R\$ 33.300,00
37	LEITOR TERMINAL DE BIOMETRIA FACIAL E TEMPERATURA PARA CONTROLE DE ACESSO - IP	02	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00

39	LICENÇAS DE EXPANSÃO DE VÍDEO	25	R\$ 760,00	R\$ 19.000,00
41	LICENÇAS DE EXPANSÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL	25	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
42	SERVIDOR CENTRAL	01	R\$ 47.900,00	R\$ 47.900,00
44	CÂMERA IP BULLET COM FOCO FIXO EM CORES DE 2 MP	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
46	PÓRTICO OCTO OLHO VIVO GIRATÓRIO SPEED DOME (7 METROS)	12	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
	TOTAL GLOBAL			R\$ 4.575.700,00

Uberaba/MG, 10 de agosto de 2021.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub**  
Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos  
Diretora Presidente

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 003/2021, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB e a empresa NEXARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, objetivando eventual e futura aquisição de equipamentos e software para o videomonitoramento na cidade de Uberaba/MG ou qualquer outra que eventualmente faça necessário, conforme detalhamento descrito no termo de Referência e Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 324.000,00

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
08	MESA CONTROLADORA PTZ COM LCD 10.1 (1280 *800)	15	R\$ 16.200,00	R\$ 243.000,00
31	MESA CONTROLADORA PTZ COM LCD 10.1 (1280 *800)	05	R\$ 16.200,00	R\$ 81.000,00
	TOTAL GLOBAL			R\$ 324.000,00

Uberaba/MG, 10 de agosto de 2021.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub**  
Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos  
Diretora Presidente

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 004/2021, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB e a empresa ONLINE TECNOLOGIA INTEGRAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, objetivando eventual e futura aquisição de equipamentos e software para o videomonitoramento na cidade de Uberaba/MG ou qualquer outra que eventualmente faça necessário, conforme detalhamento descrito no termo de Referência e Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 1.401.000,00 (hum milhão, quatrocentos e um mil reais).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	PÓRTICO OCTO OLHO VIVO GIRATÓRIO SPEED DOME (5 METROS)	75	R\$ 5.900,00	R\$ 442.500,00
13	PÓRTICO LPR/OCR	75	R\$ 4.200,00	R\$ 315.000,00
17	LICENÇAS DE EXPANSÃO DE LPR	75	R\$ 500,00	R\$ 37.500,00
20	TORRE DE TELEFONE DE EMERGÊNCIA	08	R\$ 34.100,00	R\$ 272.800,00

35	PÓRTICO OCTO OLHO VIVO GIRATÓRIO SPEED DOME (5 METROS )	25	R\$ 5.900,00	R\$ 147.500,00
36	PÓRTICO LPR/OCR	25	R\$ 4.200,00	R\$ 105.000,00
40	LICENÇAS DE EXPANSÃO DE LPR	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
43	TORRE DE TELEFONE DE EMERGÊNCIA	02	R\$ 34.100,00	R\$ 68.200,00
	TOTAL GLOBAL			R\$ 1.401.000,00

Uberaba/MG, 10 de agosto de 2021.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub**  
Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos  
Diretora Presidente

**ATOS OFICIAIS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
ADITIVO Nº 001/2021 / CONTRATO 001/2020

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISVALEGRAN</b>
<b>CONTRATADO</b>	<b>PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOTAÇÃO LTDA, sob o CNPJ de nº 04.235.413/0001.06.</b>
<b>OBJETO</b>	Primeiro termo de aditamento ao contrato 001/2020, contratação de empresa para serviços técnicos especializados correspondentes à locação de software, implantação (conversão ou migração de dados), customizações, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto aos sistemas informatizados e integrados entre si, para utilização e melhoria no Consórcio Intermunicipal de Saúde – Vale do Rio Grande, pelo período de 12 (doze) meses
<b>VIGÊNCIA</b>	15 de agosto de 2021 à 14 de agosto de 2022.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	Dotação orçamentária é a 10.302.0004.3.3.90.36 -10.302.0004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
<b>LOTE CONTRATADO:</b>	

ITEM	QNT.	UN.	SISTEMA	MÊS UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
<b>LOTE UNICO</b>					
1	12	MÊS	PPA e LDO	R\$ 250,00	R\$3.000,00
2	12	MÊS	Elaboração Orçamentaria e Planejamento	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	12	MÊS	Gestão e Execução Orçamentaria	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
4	12	MÊS	Portal da Transparência e Acesso à Informação	R\$350,00	R\$ 4.200,00
5	12	MÊS	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
6	12	MÊS	Portal do Servidor	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	12	MÊS	Licitação	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	12	MÊS	Contratos	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
9	12	MÊS	Compras	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
10	12	MÊS	Patrimônio	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	12	MÊS	Almoxarifado	R\$ 50,00	R\$ 600,00
12	12	MÊS	Requisição de Materiais	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
13	12	MÊS	Frotas	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
14	12	MÊS	Protocolo e Controle de Processos	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
15	12	MÊS	Ouvidoria	R\$ 50,00	R\$ 600,00
16	12	MÊS	BI: Informações Gerenciais	R\$ 100,00	1.200,00
<b>Valor total Lote: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b>					

Uberaba, 14 de agosto de 2021.

**MARCOS ROBERTO ESTEVAM**  
Presidente Cisvalegran

**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES”****C.P.L****ERRATA DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01/2020****FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES”**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES” informa que na publicação realizada no dia 11 de AGOSTO de 2021, referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2021, oriundo do Processo Licitação Dispensa nº 01/2020 da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, verificou-se que houve erro de digitação na informação do contrato.

Desta forma comunicamos a todos os interessados que:

**Onde se lê:**

**VALOR GLOBAL:** R\$58.979,83 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

**Leia-se:**

**VALOR GLOBAL:** R\$58.979,88 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2021.

**Cássio Luis Facure**

**Presidente**

**Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”**

**ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR****PORTAL DE COMPRAS****HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR****INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS**

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link “**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**”, preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

**Murilo Antônio Rocha**

Hospital Regional José Alencar  
Superintendência

**Frederico Guglielmi Ramos**

Hospital Regional José Alencar  
Diretoria Administrativa

**ATOS OFICIAIS IPSEV****PORTARIAS****PORTARIA Nº 006/2021**

**Instituída a comissão de sindicância administrativa disciplinar, composta de 02 (duas) Câmaras Julgadoras, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba-IPSEV, devidamente publicada no porta voz nº 1946 de 16.04.2021.**

A Presidente do IPSEV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores; e ainda, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 392/2008 c/c artigo 27 caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e com base no Decreto Municipal nº 4.295, de 17 de junho de 2015;

Considerando as disposições do § 1º do art. 3º do Decreto 4295 de 17.06.2015, altera os membros da Comissão de sindicância administrativa disciplinar em até 2/3 (dois terços) de seus representantes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Alterar a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, composta de 02 (duas) câmaras julgadoras, a serem titularizadas pelos seguintes servidores:

1ª CÂMARA JULGADORA:

- Marilene de Carvalho – Matrícula nº 18.650-3
- Gisele França Borges – Matrícula nº 18.589-2
- Jacqueline Rodrigues Barros – Matrícula nº 18643-0

2ª CÂMARA JULGADORA:

- Alessandro Renato Cação Pereira - Matrícula nº 18.623-6
- Natália Bazaga Zara Nogueira – Matrícula 18654-6
- Sandra Maria Cad Decina – Matrícula nº 18.594-9

SUPLENTE:

- 1º Suplente: Gabriela Peracini Ribeiro – Matrícula nº 18.657-0
- 2º Suplente: Juliane de Melo Miziara Machado Borges – Matrícula nº 18.447-0
- 3º Suplente: Nedna Aparecida Netto Rocha – Matrícula nº 18.598-1

Parágrafo primeiro: Ficam designados como Presidentes das Câmaras Julgadoras os servidores Marilene de Carvalho (1ª Câmara) e Alessandro Renato Cação Pereira (2ª Câmara).

Parágrafo segundo: O suplente convocado para qualquer uma das Câmaras Julgadoras estará impedido de participar da revisão do processo na outra Câmara.

**Art. 2º** A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR terá mandato por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

Parágrafo primeiro: A alteração da composição da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, somente poderá atingir 2/3 de sua composição.

**Art. 3º** As competências e atribuições da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR são aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 392/2008 e Decreto Municipal nº 4295/2015.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 12 de agosto de 2021.

**POLLYANA SILVA DE ANDRADE**  
Presidente do IPSERV  
Decreto 565/2021

---

#### PORTARIA Nº 008/2021

**Instituída a Comissão permanente de sindicância administrativa investigativa no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, devidamente publicada no porta-voz 1947 de 16.04.2021.**

A Presidente do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores; e ainda, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 392/2008 c/c artigo 27 caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e com base no Decreto Municipal nº 3.847, de 19 de junho de 2019;

Considerando as disposições do § 1º do art. 2º do Decreto 3847 de 19.06.2019, altera os membros da Comissão de Sindicância em até 2/3 (dois terços) de seus representantes.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, a ser composta pelos seguintes servidores:

- Guilherme Silva Cardoso – Matrícula 18.592- 2 - Presidente
- Gabriela Passos de Barros Borges – Matrícula 18653
- Débora Cunha Corrêa Silva – Matrícula 18441- 1

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 12 de agosto de 2021.

**POLLYANA SILVA DE ANDRADE**  
Presidente do IPSERV  
Decreto nº 565/2021

## Republicada por Incorreção

## PORTARIA Nº 018/2021

**Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEPV e estabelece atribuições:**

A Presidente do IPSEPV, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e no inciso II, do art. 8º, do Decreto 1.118/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações do IPSEPV:

- Andréa Abdalla Pereira
- Vanessa Aparecida Borges de Freitas
- Jacqueline Rodrigues Barros
- Guilherme Silva Cardoso

Suplente da Comissão:

- Gisele França Borges

Parágrafo único - Em caso de processos licitatórios que seu objeto necessitar auxílio técnico, poderá ser solicitado ou indicado representante da Prefeitura Municipal de Uberaba da secretaria envolvida, para prestar assistência à Comissão.

**Art. 2º** - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Secretária desta Comissão, Andréa Abdalla Pereira, Vanessa Aparecida Borges de Freitas e Jacqueline Rodrigues Barros, respectivamente, os demais como membros da Comissão.

**Art. 3º** - A investidura dos membros desta Comissão será a partir da data de **28 de julho de 2021 até 27 de julho de 2022.**

**Art. 4º** - Na condução de cada processo de licitação, o Presidente da Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinente à Administração Pública, das normas gerais da Legislação Federal específica e daquelas que forem estipuladas em cada ato convocatório.

**Art. 5º** - A Comissão Permanente de Licitações subordina-se à Diretoria Executiva do IPSEPV e a Seção de Gestão de Contratos e Bens Materiais funcionará como órgão executivo da Comissão, que se incumbirá de todos os atos e tarefas técnicas e administrativas, tanto da Comissão quanto dos processos licitatórios.

**Art. 6º** - A Comissão processará e julgará todas as licitações de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPSEPV, objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévios e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle, interno e externo.

**Art. 7º** - A Procuradoria Autárquica do IPSEPV será responsável pela supervisão, orientação e observância dos princípios e normas legais relativos às licitações e contratações, cabendo-lhe emitir parecer, assistir as sessões da comissão, quando solicitado, e submeter ao Presidente do IPSEPV relatórios sobre o cumprimento da legislação específica, quando solicitado, bem como demais atos pertinentes às licitações em geral.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos:

- I – abrir, presidir e encerrar as sessões;
- II – anunciar as deliberações desse órgão;
- III – exercer o poder de polícia nos locais de reunião, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial, para manutenção ou restabelecimento da ordem e garantia do cumprimento dos atos legitimamente praticados;
- IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;
- V – resolver, quando forem da sua competência, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- VI – votar, em caso de empate;
- VII – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- VIII – providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de despesas a cargo da Comissão Permanente de Licitação;
- IX – assessorar a autoridade superior;
- X – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da C.P.L. que preside, e prestar informações sempre que solicitadas;
- XI – solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;
- XII – relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;
- XIII – solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;
- XIV – promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, submeter ao Presidente do IPSEPV, relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações estes devidamente informados, bem como demais atos pertinentes aos respectivos processos;
- XV – propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação, bem como demais atos pertinentes às licitações.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

- I – preparar as convocações dos demais membros, para as reuniões;
- II – auxiliar o Presidente na direção das sessões, públicas ou reservadas;
- III – lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- IV – votar;
- V – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;
- VI – preparar, conforme orientação do Presidente, as correspondências a serem expedidas, submetendo à Presidência;
- VII – preparar e providenciar as publicações, na imprensa oficial ou em quadros de avisos, dos editais resumidos e dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;
- VIII – controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
- IX – atender as demais determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 10** – São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

- I – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- II – votar;
- III – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e de preços;

IV – auxiliar o Presidente e o Secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

**Art. 11** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, em 28 de julho de 2021.

**Pollyana Silva de Andrade**  
Presidente do IPSERV  
Decreto nº 565/2021

#### PORTARIA Nº 022/2021

#### **Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV e estabelece suas funções e competências:**

A Presidente do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020, especificamente em seu Art. 2º, inciso XXXIII; e ainda, com fulcro no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores:

**CONSIDERANDO:** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representante da Administração;

**CONSIDERANDO:** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Bruno Lemos da Silva**, mat. 18580-9, como Gestor de Contratos; e a servidora **Natália Bazaga Zara Nogueira**, mat. 18654-6, como Fiscal de Contratos, no âmbito das contratações celebradas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV.

**Art. 2º** - Competirá ao Gestor de Contratos do IPSERV:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**Art. 3º** - Competirá ao Fiscal de Contratos do IPSERV:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao IPSERV;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor de Contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução dos contratos, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021.

**Pollyana Silva de Andrade**  
Presidente do IPSERV  
Dec. Mun. Nº. 565/2021

## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Delegada 11/2005, bem como nas suas competências previstas no Decreto 1118/2006, convoca os membros do **Comitê de Investimentos do IPSERV**,

instituído através do Decreto Municipal nº 1571/2013, para reunião a ser realizada no dia **18 de agosto de 2021, às 14hs**, na sede do IPSEPV, localizada à Rua Major Eustáquio, 542, Centro, Uberaba (MG).

**Pauta:**

1. Análise de relatórios financeiros referentes a carteira atual de investimentos do IPSEPV;
2. Deliberação quanto à carteira de investimentos;
3. Estudo quanto a outros assuntos correlatos.

**Pollyana Silva de Andrade**  
Presidente do IPSEPV

**ATOS****CANCELA O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 145/2021**

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, **CANCELA O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 136/2021**, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1984 de 11/08/2021.

Este ato retroage a 20/03/2021.

**Pollyana Silva de Andrade**  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 565/2021

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 146/2021**

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede a **JOSE VICENTE DE SOUZA**, CPF 434.213.426-87, cônjuge da ex-servidora **MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO**, CPF 947.157.506-00, que era detentora do cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, T. 63, N. 15, C. A, matrícula 8692-4, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, aposentada pelo IPSEPV em 11/07/2005, falecida em **31/12/2020**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 31/12/2020.

**Pollyana Silva de Andrade**  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 565/2021

**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”****PORTARIA****PORTARIA Nº 15/ 2021**

**“Dispõe sobre a realização das reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, por videoconferência, e dá outras providências.”**

O Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam”- FETI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92, inciso III da Lei Orgânica do Município de Uberaba (MG), a Lei Complementar nº 490/2015 e o disposto no art. 7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 1.489/2018,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;



CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepçiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019" e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 674/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inclusive sobre a suspensão de reuniões presenciais em que possa haver aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI serão realizadas regularmente, por meio de videoconferência;

Parágrafo Único – O Presidente da FETI e o Presidente do Conselho Fiscal, no uso de suas competências, cuidarão da logística, informação para a realização das reuniões dos respectivos Conselhos, indicando a plataforma que deverá ser utilizada;

**Art. 2º** - A lista de presença das reuniões será substituída, quando estas forem realizadas por videoconferência, por certidão de presença emitida pelos Presidentes dos respectivos Conselhos;

**Art. 3º** - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI serão avisados por e-mail da reunião e de sua data e horário, com antecedência;

**Art. 4º** - A FETI, até 2 horas antes da reunião, deverá enviar aos membros dos Conselhos o link de acesso à sala de videoconferência, via aplicativo WhatsApp ou outro meio eletrônico;

**Art. 5º** - Nas reuniões por videoconferência serão tratados unicamente os assuntos referentes aos assuntos e projetos constantes em pauta, devendo demais assuntos, que não sejam urgentes, aguardarem para serem discutidos quando da volta das reuniões presenciais;

**Art. 6º** - As reuniões poderão ser gravadas para posterior lavratura de ata;

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 17 de agosto de 2021.

**WATSON ROGÉRIO DE AZEVEDO**  
Presidente da FETI

### **ATOS OFICIAIS PROCON**

### **EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

#### Decisão Administrativa "Fundamentada Atendida"

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0000723**  
**RECLAMANTE: MADALENA APARECIDA OLIVEIRA GALVINO**  
**RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S.A**  
**CNPJ: 61.348.538/0001-86**

**EMENTA:** Processo administrativo. Contrato de empréstimo consignado. Reclamante não solicitou empréstimo. Sendo assim, requer o cancelamento do contrato sem ônus, boleto para restituição do valor e reembolso dos valores que forem descontados indevidamente. Reclamada deixou transcorrer in albis. Reclamante in albis. Proferida decisão administrativa. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 13 agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002456**  
**RECLAMANTE: ALEXSANDRABATISTA SANTIADO**  
**RECLAMADA: RN METROPOLITAN LTDA**  
**CNPJ: 04.467.112/0001-08**

**EMENTA:** Processo administrativo. Plano de saúde medica e odontológica. Reclamante discorda de valores cobrados na fatura. Reclamada deixou transcorrer "in albis". Em contato com reclamante a mesma informou que teve sua solução atendida. Reclamação atendida à reclamada. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Decisão Administrativa Fundamentada Atendida.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG  
Decreto nº 075/2021

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002962**  
**RECLAMANTE: MAURA LUCIA DE ALMEIRA**  
**RECLAMADA: BANCO BRADESCO**  
**CNPJ: 60.746.948/5705-63**

**Ementa:** Processo administrativo. Contrato de empréstimo consignado. Reclamante requer o cancelamento do contrato e boleto para devolução da quantia. Reclamada encaminhou dados bancários para devolução. Reclamante realizou a devolução do valor. Reclamada cancelou contrato sem ônus. Pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Decisão Administrativa Fundamentada Atendida.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG  
Decreto nº 075/2021

---

**Decisões Administrativas “Fundamentadas Não Atendidas”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-007.720-9**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 03130**  
**AUTUADA: MAGAZINE LUIZA S/A**  
**CNPJ: 47.960.950/0014-46**

**Ementa: Auto de Infração.** Fiscalização de estabelecimento comercial. Ausência de local de referência para venda de seguros. Ausência de precificação dos serviços junto ao produto. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação “Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa Autuada”.

Uberaba (MG), 17 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0011013**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 03447**  
**AUTUADA: FERNANDA DE SOUSA SILVA ME**  
**CNPJ: 13.526.559/0001-00**

**Ementa: Auto de Infração.** Fiscalização de estabelecimento comercial. Exposição de produtos de gênero alimentício à venda com a data de validade vencida. Infração configurada. Decisão proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 17 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003575**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0244**  
**AUTUADA: SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**CNPJ: 12.999.380/0001-07**

**Ementa: Auto de Infração.** Fiscalização de estabelecimento comercial. Exposição de diversos produtos à venda de gênero alimentício com a data de validade vencida. Infração configurada. Decisão proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 16 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003743**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0252**  
**AUTUADA: ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA**  
**CNPJ: 04.149.637/0067-21**

**Ementa:** Fiscalização de estabelecimento comercial. Preço distinto entre o aplicativo da Autuada e o valor cobrado na área de vendas. Decisão proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como FUNDAMENTADA/NÃO ATENDIDA com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001080**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 0190**  
**AUTUADA: PNEUS PLANALTO AUTO CENTER**  
**CNPJ: 17.475.353/0004-93**

**Ementa:** Auto de Infração lavrado nº 190. Processo administrativo instaurado. Descumprimento das medidas adotadas pelo Decreto nº 222/2021. Funcionária da Reclamada não fazia uso de máscara facial. Autuada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Decisão administrativa proferida mantendo a multa aplicada pelo agente fiscalizador. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG  
Decreto nº 075/2021

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002550**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 0224**  
**AUTUADA: BANCO BRADESCO S/A**  
**CNPJ: 60.746.948/0267-74**

**Ementa:** Auto de Infração lavrado nº 0224. Processo administrativo instaurado. Fornecimento de senhas em desacordo com o Decreto Municipal 10.304/07. Autuada apresentou manifestação intempestiva. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG  
Decreto nº 075/2021

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003084**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 0238**  
**AUTUADA: DROGARIA 3 B LTDA – “DROGARIA DOURADOS”**  
**CNPJ: 12.468.281/0001-90**

**Ementa:** Auto de Infração. Fiscalização de estabelecimento comercial. Exposição de produtos à venda sem data de validade e produtos com a data de validade vencida. Infração configurada. Decisão proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG  
Decreto nº 075/2021

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003464**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 0242**  
**AUTUADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**  
**CNPJ: 17.184.037/0067-46**

**Ementa:** Auto de Infração lavrado nº 242. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera exacerbado em estabelecimentos bancários, em desacordo com a Lei Federal 8.078/90, bem como art. 1º, §1º da Lei Municipal 10.304/07. Autuada apresentou defesa. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG  
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003574  
AUTO DE INFRAÇÃO: 0124  
AUTUADA: SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA  
CNPJ: 10.432.498/0001-15

**Ementa:** Auto de Infração. Fiscalização de estabelecimento comercial. Exposição de produtos à venda sem data de validade, produtos com a data de validade vencida e produtos com a embalagem danificada. Infração configurada. Decisão proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 16 de agosto de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG  
Decreto nº 075/2021

---

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.20-0005002  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0161  
RECLAMADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
CNPJ: 90.400.888/1935-10

**Ementa:** Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 0161 – descumprimento das medidas adotadas pelo Decreto nº 6.105/2020 – agência não implementou o uso de barreira sanitária, para o controle de acesso de clientes – não respeitou o distanciamento de 02 (dois) metros impostos no referido decreto – infração reconhecida – multa aplicada – Recurso não provido.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Anderson Romero Freitas**  
Presidente  
Fundação PROCON Uberaba/MG

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.21-0005730  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0168  
RECLAMADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
CNPJ: 90.400.888/2620-07

**Ementa:** Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 0168 – descumprimento das medidas adotadas pelo Decreto nº 6.305/2020 – agência não implementou o uso de barreira sanitária, para o controle de acesso de clientes, bem como para a desinfecção das mãos dos mesmos – infração reconhecida – multa aplicada – Recurso não provido.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Anderson Romero Freitas**  
Presidente  
Fundação PROCON Uberaba/MG

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005283  
AUTO DE INFRAÇÃO: 0164  
AUTUADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
CNPJ: 90.400.888/1935-10

**Ementa:** Recurso Administrativo. Auto de Infração nº 00164 - Descumprimento das medidas adotadas pelo Decreto nº 6.105/2020- agência não implementou o uso de barreira sanitária, para o controle de acesso de clientes – infração reconhecida - multa aplicada - Recurso não provido.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Anderson Romero Freitas**  
Presidente  
Fundação PROCON Uberaba/MG

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002549  
AUTO DE INFRAÇÃO: 0228  
AUTUADA: BANCO BRADESCO S/A  
CNPJ: 60.746.948/0267-74

**Ementa:** Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 0228 – descumprimento das medidas adotadas pelo Decreto nº 481/2021- fila no exterior do banco desorganizada, causando aglomeração e tumulto - infração reconhecida – multa aplicada - Recurso não Provido.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2021.

**Anderson Romero Freitas**  
Presidente  
Fundação PROCON Uberaba/MG

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 31.022.001.21-0001517  
**RECLAMANTE:** NALIA CRISTINA GONÇALVES  
**RECLAMADA:** ROGERIO HELENO DA CRUZ – INOVA TOLDOS E COBERTURAS  
**CNPJ:** 31.514.388/0001-72

*EMENTA: Processo administrativo. Serviço não prestado na data acordada. Reclamante solicitou o cancelamento da compra. Cancelamento não efetuado. Reclamante solicitou restituição integral do valor pago, devidamente corrigido. Valor não restituído ao consumidor. Reclamada devidamente intimada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para defesa. Decisão Administrativa com sanção à empresa. Classificada no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.*

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **ROGERIO HELENO DA CRUZ – INOVA TOLDOS E COBERTURAS** com fundamento no art. 35, I e II da Lei 8078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/23.

A Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor relatando que contratou a Reclamada no dia 12 de novembro de 2020 para fazer uma cobertura em sua residência, no importe de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tendo já efetuado o pagamento da entrada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Vale ressaltar que a Reclamada retirou a estrutura já existente na residência da Reclamante e as encaminhou à sua sede para confecção dos serviços, porém a Reclamada não prestou o serviço conforme acordado.

Em contato com a Reclamada, através do Órgão, a mesma informou que o serviço seria prestado até 15/03/2021, o que não ocorreu.

Não obstante, a reclamada não cumpriu com o contrato. Sendo assim, visto que o serviço não foi devidamente prestado o Reclamante exige a realização do serviço contratado ou o cancelamento contratual, assim como a restituição imediata do valor pago.

A Reclamada foi devidamente notificada através do documento colacionado às fls. 24.

Conforme se depreende da certidão de fls. 25, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação.

É o relatório.

**Fundamento e decido.**

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que o Reclamante adquiriu a prestação do serviço de instalação de uma cobertura, porém o serviço não lhe foi prestado na data estipulada, em flagrante afronta ao que dispõe o art. 48 da Lei 8078/90.

Importante destacar que em contato com a Reclamada, a mesma informou ao Órgão que o serviço seria prestado até o dia 15/03/2021, o que mais uma vez não ocorreu.

**O fato é que mesmo após não ter prestado o serviço e diante da solicitação de cancelamento e o efetivo cancelamento da referida compra a Reclamada não procedeu à restituição do valor pago como entrada.**

Insta destacar ainda que apesar de devidamente intimada (fls. 24), a Reclamada sequer apresentou manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido a ela, **POSTURA ESSA QUE NÃO SE ESPERA DA RECLAMADA.**

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12) e de serviços (art. 14), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houveram diversas tentativas de resolução do problema e, mesmo assim, **a Reclamada ficou-se inerte.**

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado.

*In verbis, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:*

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Em perfeito arremate, o fato da Reclamada não ter providenciado a devolução do valor pago pelo serviço, qual seja, R\$ 600,00 (seiscentos), configura em prática infrativa prevista no Decreto nº. 2181/97, artigo 13, XVIII, senão vejamos:

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:”

[...]

“XVIII - **impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos**, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;” (grifo nosso).

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

I - o modo de seu fornecimento;”

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o acordado na oferta e sequer prestou o serviço adquirido pela Reclamante, e diante disso, é direito da Reclamante a restituição imediata do valor pago pelo serviço, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

Nesse sentido, uma vez que a consumidora solicitou o cancelamento da compra a Reclamada não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35 da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

**Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM A CONSUMIDORA, QUE ALÉM DE NÃO TER O SERVIÇO PRESTADO NÃO FOI RESTITUIDA PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.**

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pela reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada, que não prestou o serviço.

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inciso I, 6º, 14º, 18, §1º, inciso II, 31, 35, I, II e 39, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo a cominar a pena aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Passo a cominar a pena aplicada a Reclamada:

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente em seus artigos 4º, inciso I, 6º, 14º, 18, §1º, inciso II, 31, 35, I, II e 39;

2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (dois mil reais)**, atento ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença de circunstância **agravante**, qual seja, (i) ter a infração prática repetitiva (31.022.001.21-0000344, 31.022.001.21-0000517, 31.022.001.21-0001061), conforme preconiza o art. 44, inciso II, “c” do Decreto 233/2017, razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, como: **Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.**

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquite-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no “Porta Voz”.

Uberaba (MG), 15 de junho de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba  
Decreto 075/2021

**C.P.L**

**Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2021**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB.</b>
<b>OBJETO:</b>	Constitui objeto deste contrato a <b>contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressoras/copiadoras, novas sem uso anterior, com serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo, nos termos da requisição nº 117/2021 e termo de referência</b> , que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

<b>VALOR:</b>	O valor global estimado deste contrato é de <b>R\$ 8.879,04</b> (oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado de: <b>R\$ 739,92</b> (setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).
<b>PRAZO:</b>	O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do com contrato, <b>podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal</b> , mediante termo aditivo devidamente formalizado, nos termos da lei vigente.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>3610.04.122.293.2680.33903912.0100.19154</b>
<b>FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:</b>	<b>GESTOR: Neilon Nice de Sousa Alves.</b> <b>FISCAL: Ítalo de Oliveira Gonçalves.</b>
<b>LICITAÇÃO:</b>	<b>Dispensa de Licitação nº 002/2021</b>

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2021.

**Anderson Romero Freitas**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção  
e Defesa do Consumidor - PROCON  
Decreto nº 406/2021

## ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### ATA

#### ATA DA 180ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte um, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a centésima octogésima reunião do COMAM – Sessão Ordinária, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Viviane Aparecida Salge Riceto (SEPLAN), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), Salvador Jorge Miziara Neto (SAGRI), Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Ariana Thais Duarte (SMS), Irmann Regina Genari (PROGER), Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Bruna Lopes Coelho (APEA TMPS), Luciano Dornfeld Silva (AIAA), Kedson Palhares Gonçalves (UFTM). Como convidados estavam presentes: Ernane Francisco de Jesus (INSTITUTO DEGRAF), Gustavo Ribeiro Mendes (SAFRA CONSULTORIA) Alexandre Campos de Oliveira e Carlos Alberto Valera (PGJMG), Euclides Antônio Pereira (NEOTECH), José Marcos Cerantola Biazi (NEOTECH), Laura Beatriz de Oliveira (ALUNA UFTM), Luara Granado Garcia (ALUNA UFTM) e Natacha Pereira Tiengo (ALUNA UFTM). Presentes ainda: Carlos Alberto Delfino Pereira (SECRETÁRIO INTERINO DA SEMAM e PRESIDENTE DO CONSELHO), Vinícius Archanjo da Silva (SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE), Letícia Rezende Giani (ASSESSORA DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), André Luiz Montandon (SEMAM), Ângelo Gustavo Padovan (SEMAM), Carolina Guimarães Resende Gobbo (SEMAM), Daiana Souza de Lima (SEMAM), Graziella Diogenes Vieira Marques (SEMAM), Gustavo Silva Abdalla (SEMAM), Paulo Roberto Faquinelli (SEMAM), Rávila Marques de Souza (SEMAM) e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Considerações Iniciais: Carlos Alberto Delfino Pereira (SECRETÁRIO INTERINO DA SEMAM) desejou uma boa tarde e agradeceu a participação de todos, dando por aberta a sessão. **Com quórum**, Vinícius Archanjo da Silva (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO) deu início a reunião. Aprovação da Ata: 179ª Reunião – Sessão Ordinária. **Ata aprovada. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Diretrizes Ambientais para Parcelamento do Solo:** PA 01/3796/2021. Patrimônio Paraíso Empreendimentos LTDA. Atividade pretendida: implantação de condomínio urbanístico vertical residencial. **Processo retirado de Pauta, haja vista a não necessidade de envio ao Conselho. Processo para Cancelamento (Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP):** PA 01/14141/2020. Maria Neli de Oliveira Sacardo. Atividade: Barramento em curso d'água. **Retirado de pauta atendendo ao pedido do representante do empreendedor (SAFRA CONSULTORIA). Processo para Indeferimento (Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP):** PA 01/4522/2020. Condomínio Residencial Dell Lago. Atividade: Implantação de Projeto Paisagístico. **Processo Aprovado, considerando a sugestão do convidado Carlos Alberto Valera (PGJMG) de que em virtude acórdão do Tribunal Superior de Justiça – TSJ, nas APPs urbanas aplica-se o Código Florestal, portanto deverá ser feito o cálculo pela SEMAM da medida compensatória com base na DN 10. Logo, foi colocado pelo representante da PGJMG que apesar do pedido realizado pelo requerente não ser fundamentado corretamente, se faz necessária a expedição de Autorização para Intervenção em APP para que haja segurança jurídica ao empreendedor em caso de fiscalização. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Licenciamento Ambiental Concomitante – Licença Ambiental Corretiva (LAC1 - LOC):** PA 131/2020. Usitécnica Indústria e Comércio LTDA EPP. Atividade: Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas. bem como suas peças e acessórios metálicos; Jateamento e pintura. **Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Licença Ambiental Concomitante – LAC1:** PA 01/191/2020. Neotech Soluções Ambientais Ltda. Atividade: Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gasificação e plasma; Reciclagem de embalagens de agrotóxicos; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe I perigosos; Tratamento de resíduos de serviços de saúde (grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais comodesinfecção química, autoclave ou micro-ondas; Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. **Processo Aprovado, com a sugestão da Conselheira Ariana Thais Duarte (SMS) de inclusão da condicionante: Apresentação de protocolo de entrega à Vigilância Sanitária de documentação referente à conformidade aos padrões de potabilidade da água proveniente de poço para fins de consumo humano. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Encerramento:** Vinícius Archanjo da Silva (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO) agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, as quinze horas e cinquenta e três minutos encerraram-se os trabalhos desta Sessão e eu, Neusa de Fátima Bessa, lavrei a presente ata, que se lida e aprovada, será publicada

## ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

### ATA

Em conformidade com as regras de segurança sanitária e aos decretos municipais vigentes, e também a recomendação emitida pela SECULT Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no dia 29 de julho de 2021, na modalidade presencial no Auditório do Sindicato Rural de Uberaba, Rua Manoel Brandão, nº 160 - Mercês às 09h03h teve início a sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. A Diretora de Turismo, Feira e Eventos, Maria Aparecida saudou a todos, dando as boas-vindas e declarou aberta a reunião. Lendo a pauta informando sobre os itens a serem discutidos, primeiramente apresentando o espaço no Sindicato Rural de Uberaba que destinado ao Citur Rural, Parceria Realização Evento Casa Shopping Uberaba,

Evento Secult, Geossítio Agronelli. Dando início a reunião. Estando presentes os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes: **SEDEC**: Secretária Executiva: Maria Aparecida Basilio (Diretora de Turismo, Feiras e Eventos); Secretária Executiva do Projeto Geopark Uberaba, titular: Lúcia Cruvinel Lacerda; Associação dos Amigos do Sítio Paleontológico de Peirópolis – **ASSPP**, titular: Marcelo Nicolau e suplente: Beethoven Luiz Rezende Teixeira; Complexo Cultural e Científico de Peirópolis – **UFTM**, titular: Paula Cusinato e suplente: Luiz Carlos Borges Ribeiro; Aquino; Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro – **IEATM**, titular: Thais Ribeiro Curi; Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba – **SRU**, titular: Gilberto de Oliveira Dias e suplente: Pollyanna Vilela Cardoso Mansur; Secretaria do Agronegócio, Secretaria de Planejamento **SEPLAN** – suplente: Simone Florentino Magrino. **Infraero** – Aeroporto de Uberaba, titular: Roger Lara Teixeira. Convidados Marco Túlio Paolinelli, Simone Cartafina, Rodolfo Nogueira. Justificaram suas ausências, os representantes: Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba – **ACIU**, titular: Flávio Aparecido Romualdo **SAGRI**, titular: Maria de Fátima Freitas Vieira; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – **FIEMG**, titular: Luiz Hozumi Nojiri Júnior; Secretaria de Educação – **SEMED**, titular: Pablo Fernando Paula Lemes; **Associação dos Circuitos Turístico Rota do Triângulo** – titular: Fátima Alves Mafrá; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa – **SEBRAE**, titular: Marcius Marques Mendes e suplente: Vanessa Oliveira Sousa; Fundação de Esporte e Lazer – **FUNEL** – titular: Leonardo Soares Rosa e suplente: Joana Darc Matheus; Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – **SESURB**; titular: Marcelo Marcos de Castro Carvalho; **FCU**, titular: Carlos Vitor Silveira de Souza e suplente: Maria Thereza Oliveira Santos; Ministério Público do Patrimônio Histórico e Cultural – **MPMG**, titular: Renato Teixeira Rezende, suplente 1: Carlos Alberto Valera e suplente2: Alexandre Campos de Oliveira; Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Triângulo Mineiro – Paula Cusinato abriu a reunião agradecendo a presença de todos e ao Sindicato Rural pela receptividade. Logo após Sr. Gilberto de Oliveira Dias agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância do COMTUR para o desenvolvimento do turismo em nossa cidade. Sr. Gilberto destacando a importância do turismo rural, deixando o Sindicato à disposição do COMTUR, onde atualmente será reativado o Centro de Atendimento ao Turista. O primeiro assunto da pauta foi a apresentação do Projeto Geossítio Agronelli que será implantado na propriedade rural do Sr. Marco Túlio Paolinelli. O projeto foi apresentado pelo Paleógrafo Rodolfo Nogueira, pelo empresário Marco Tulio Paolinelli e pelo Professor Luiz Carlos Borges Ribeiro, que fez uma contextualização sobre as potencialidades do local para implantação do Geossítio. Logo após a apresentação do projeto do Geossítio Agronelli, a Conselheira do IEATM Thais Curi apresentou o projeto do evento Casa Shop que acontecerá no período de 10/09/2021 a 10/10/2021 e disponibilizou um espaço do evento para exposição do Geopark Uberaba. O Conselheiro Roger Lara, representando a Infraero apresentou os resultados dos voos com destino a Porto Seguro, informando que a empresa Azul Linhas Aéreas estuda possibilidade de novos voos para Uberaba. O gerente da EMATER Uberaba, Sr. Wilson Marajó Fernandes falou sobre a importância de valorizarmos os produtos rurais, sugerindo um trabalho de promoção dos queijos da nossa região, como um mapeamento dos principais produtores e a criação de um catálogo. Ao final foi apresentado o Plano de Ação e colocado em votação a utilização do recurso do ICMS Turístico do Município para criação do website do Geopark Uberaba e realização da análise dos atrativos, hotéis e restaurantes com base na aplicação da metodologia Tourqual, visando a atualização da demanda turística e criação de diretrizes para planejamento de marketing. Entendo a importância e necessidade das ações, a utilização do recurso foi aprovada unanimemente pelo COMTUR. Não havendo mais nada a ser discutido, a Sra. Paula Cusinato declarou encerrada a reunião.

## ATOS OFICIAIS P.M.U

### C.P.L

#### AVISO DE SUSPENSÃO

##### PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021

**COMUNICAMOS** aos interessados em participar do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021**, tendo como objeto o **fornecimento de soluções de telecomunicações – Internet de banda larga para a zona rural do Município de Uberaba/MG (fora do perímetro urbano)**, em atendimento às **Secretaria de Administração [SAD], de Educação [SEMED] e da Saúde [SMS]**, cuja disputa de lances seria realizada no dia 18/08/2021, que **FICA SUSPENS A DATA DE ABERTURA** por força de pedido de questionamento e impugnação apresentado tempestivamente, que diante de análise, decidiu-se pela necessidade de readequações aos termos editalícios.

Comunicamos ainda que, tão logo sejam efetuadas as readequações, o instrumento convocatório será republicado junto aos órgãos de imprensa oficial, com reabertura do prazo, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021.

**Ercia da Silva Lima**  
**PREGOEIRA RESPONSÁVEL**  
 (PORTARIA Nº 194/2021)

#### AVISO DE SUSPENSÃO

##### PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021

**COMUNICAMOS** aos interessados em participar do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021**, tendo como objeto o **fornecimento de soluções de telecomunicações, especificamente relacionadas ao acesso à Internet, para a zona urbana do Município de Uberaba/MG**, em atendimento às **Secretaria de Administração [SAD], de Educação [SEMED], da Saúde [SMS] e de Desenvolvimento Social [SEDS]**, cuja disputa de lances seria realizada no dia 18/08/2021, que **FICA SUSPENS A DATA DE ABERTURA** por força de pedido de questionamento e impugnação apresentado tempestivamente, que diante de análise, decidiu-se pela necessidade de readequações aos termos editalícios.

Comunicamos ainda que, tão logo sejam efetuadas as readequações, o instrumento convocatório será republicado junto aos órgãos de imprensa oficial, com reabertura do prazo, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021.

**Getúlio Ferreira da Rocha**  
**PREGOEIRO RESPONSÁVEL**  
 (PORTARIA Nº 194/2021)

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

##### 6ª RELAÇÃO DE CREDENCIADAS

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DAS CREDENCIADAS (PESSOAS JURÍDICAS) APROVADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, após a republicação do edital com a prorrogação do prazo para credenciamento**, nos termos da ATA expedida pela Comissão Permanente de Licitações, conforme as seguintes disposições:



1º - As credenciadas foram classificadas por ordem de credenciamento, considerando a data e horário da entrega das propostas e documentos DE FORMA INTEGRAL, e conseqüentemente terem atendido as exigências do edital.

2º - A lista das credenciadas consideradas aptas nesta sexta relação é a seguinte:

**2.1 - Médico(a):**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ
12	M. V. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	28.816.435/0001-28
13	ACPB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	42.456.091/0001-14

3º - A contratação será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, bem como da disponibilidade financeira do Município, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, as quais serão posteriormente convocadas para assinatura do Termo de Contrato.

4º - A quem possa interessar, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso.

5º - O prazo para recebimento dos documentos para credenciamento encerra em 24/06/2022. Na oportunidade serão publicadas novas relações de credenciados.

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021

Ana Cláudia Zanqueta Silva  
Presidente da CPL

Vitor Hugo de Castro  
Vice-presidente da CPL

Arthur de Resende Lopes  
Secretário da CPL

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021**  
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

**EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

**Objeto:** Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de escritório, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], Desenvolvimento Social [SEDS], Educação [SEMED] e Saúde [SMS].

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12h00min do dia 23/08/2021 às 08h59min do dia 08/09/2021.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 09h00min do dia 08/09/2021.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 09h00min do dia 09/09/2021.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 1.373.614,96

**Fonte de recursos:** Próprios/Vinculados/Convênio.

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 109/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 23/08/2021 através dos seguintes acessos:

•Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br)

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**(AUTORIDADE COMPETENTE)**

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021**

**Objeto:** Fornecimento de kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

**Tipo de licitação:** Menor preço.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12h00min do dia 23/08/2021 às 12h59min do dia 03/09/2021.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 03/09/2021.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 03/09/2021.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 2.514.519,95.

**Fonte de recursos:** Convênio.

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 110/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 23/08/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

---

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021  
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]**

**PROCESSO LICITATÓRIO COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITEM COM RESERVA DE COTAS E COM ITENS EXCLUSIVOS ÀS  
M.E./E.P.P./EQUIP. ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.**

**Objeto:** Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de caixas de arquivo morto, visando atender as Secretarias de Administração [SAD], Saúde [SMS], Educação [SEMED] e Desenvolvimento Social [SEDS].

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12h00min do dia 23/08/2021 às 12h59min do dia 03/09/2021.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 03/09/2021.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 03/09/2021.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 288.036,92.

**Fonte de recursos:** Convênio/Vinculados/Próprios.

**Informações:** O Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 23/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

---

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA, LOTE COM RESERVA DE COTA ÀS ME/EPP/EQUIP. E LOTES EXCLUSIVOS ÀS  
ME/EPP/EQUIP.**

**Objeto:** Fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, visando atender a Secretaria da Educação [SEMED].

**Tipo de licitação:** Menor preço.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12h00min do dia 23/08/2021 às 12h59min do dia 03/09/2021.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 03/09/2021.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 03/09/2021.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 507.818,70

**Fonte de recursos:** Vinculados.

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 113/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 23/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 16 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

---

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos (eletrodomésticos e eletroeletrônicos), em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12h00min do dia 24/08/2021 às 12h59min do dia 08/09/2021.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 08/09/2021.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 08/09/2021.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 39.405,01.

**Fontes de recursos:** Vinculados/Próprios.

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 114/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 24/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 16 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

---

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA, LOTE COM RESERVA DE COTA ÀS ME/EPP/EQUIP. E LOTES EXCLUSIVOS ÀS ME/EPP/EQUIP.**

**Objeto:** Fornecimento de materiais e insumos de higiene e limpeza, visando atender a **Secretaria da Saúde [SMS]**.

**Tipo de licitação:** Menor preço.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12h00min do dia 24/08/2021 às 12h59min do dia 08/09/2021.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 08/09/2021.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 08/09/2021.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 165.046,10

**Fonte de recursos:** Vinculados.

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 115/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 24/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 16 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de transporte, pela utilização de veículos tipo “VAN”, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], de Governo [SEGOV], da Saúde [SMS], de Educação [SEMED], do Agronegócio [SAGRI], de Desenvolvimento

**Social [SEDS] e Gabinete da Prefeita [CHEGAB]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 02/08/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

•**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE UBERABA LTDA - UBERVAN:**

**LOTE 01** - Valor global de **R\$ 11.376.000,00** (onze milhões e trezentos e setenta e seis mil reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração  
(Autoridade Competente).

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 078/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, **a aquisição de equipamentos (eletrodomésticos e eletroeletrônicos)**, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 16/08/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, nas quais tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

•**HIGOR MARTINS PEGORARO 07700858730:**

**LOTE 02** - Valor global de **R\$ 4.320,00** (quatro mil, trezentos e vinte reais);

•**CAMPOS & LOMBARDI COMÉRCIO LTDA:**

**LOTE 03** - Valor global de **R\$ 623,05** (seiscentos e vinte e três reais e cinco centavos);

•**LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA:**

**LOTE 05** - Valor global de **R\$ 1.277,60** (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);

•**CCK COMERCIAL LTDA:**

**LOTE 08** - Valor global de **R\$ 7.628,61** (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

**OBSERVAÇÃO: Os lotes 01, 04, 06 e 07 restaram fracassados. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.**

Registre-se e publique-se e lavre-se os Termos de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração  
(Autoridade Competente)

---

**RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, “**ratifico**” a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **concessão de direito real de uso de área pública à Arquidiocese de Uberaba – Paróquia Ressurreição**, nos termos da **Lei Municipal nº 12.336/2015**, publicada no órgão Oficial do Município - Jornal “Porta Voz” nº. 1350 de 27 (vinte e sete) de novembro de 2015. Consta no art. 2º, que a área a que se refere a presente concessão se destina à construção de salão para o desenvolvimento de projetos sociais. No art. 3º da referida Lei, dispõe que a concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a Concessionária não obedecer ao disposto nesta Lei. Ainda, no artigo 6º, consta que na hipótese da extinção da Concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do Município para a Concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente concessão de direito real de uso de área pública à **Arquidiocese de Uberaba – Paróquia Ressurreição**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, “**ratifico**” a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo no art. 2º parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 14, II da Lei Orgânica do Município, objetivando a **cessão de uso do veículo da Frota Municipal CG 125 FAN KS, ano/modelo 2010/10, placa HMX2557, prefixo MT130 (motocicleta)** a ser firmado entre o **Município de Uberaba** e a **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**. Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, a solicitação do PROCON para o referido veículo de propriedade do Município, é para o uso exclusivo com a finalidade de visitação ao empresariado e locomoção de servidores, responsabilizando-se a partir da cessão por quaisquer ônus referentes ao veículo. Justificou-se que no que concerne ao interesse público há de se ressaltar o interesse comum das partes, mediante conjugação de esforços entre PROCON e a Secretaria de Administração e que a transferência gratuita de bens móveis públicos entre pessoas jurídicas de direito público interno poderá ser feita de duas formas: cessão de uso ou doação. A SAD explicou que foi observado que por meio da cessão de uso transfere-se gratuitamente a posse direta do bem a outro ente (cessionário), que em contrapartida assume responsabilidades para com o cedente e que neste passo, o cedente continua com a propriedade do bem, sendo transferida somente a posse ao cessionário. Complementou que a mencionada transferência ocorre mediante a formalização do Termo de Cessão de Uso, do qual constarão objeto, responsabilidades das partes, prazo e condições de manutenção, dentre outros e que quanto à transferência de posse direta, a mesma deve ocorrer por prazo certo ou indeterminado, mas sempre com a possibilidade do retorno do bem à posse do cedente (que continua com a posse indireta), pois do contrário, ter-se-ia uma doação. O cedente pode também voltar a ter posse direta do bem caso o cessionário a utilizar o bem em desconformidade com o termo de cessão. Ressalte-se que o Comitê de Gestão Eficiente atestou o interesse público na realização da Cessão de Uso da motocicleta. Conforme consta na Minuta do Termo de Contrato, o prazo do contrato seria até 31/12/2024, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente Cessão de Uso de Bem Móvel à **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA, LOTE COM RESERVA DE COTAS E COM LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIP. ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.**

**Objeto** Fornecimento de materiais de construção (cimento e blocos de concreto), visando atender à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB]**.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12h00min do dia 24/08/2021 às 12h59min do dia 08/09/2021.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 08/09/2021.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 08/09/2021.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 230.780,00

**Fonte de recursos:** Próprios.

**Informações:** O Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 24/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 18 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**(AUTORIDADE COMPETENTE)**

---

**EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através da Portaria nº 193/2021, publicada em 14/07/2021, torna público que este Município fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE COBERTA NO PARQUE DAS ACÁCIAS (PISCINÃO)**, localizado na Av. Claricinda Alves de Rezende, Bairro Parque do Mirante, no Município de Uberaba/MG.

**DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**

- **Até às 14h do dia 10 de setembro de 2021.**

**HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- **14h30min** do mesmo dia e no mesmo local.

Valor Estimado da Licitação: **R\$ 326.157,86**

Fonte de Recursos: **Convênio/Contrapartida de Convênio.**

O Edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, podem ser baixados pelo link: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>> ou pelo portal oficial do Município <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/principal>> em: "**Prefeitura Municipal de Uberaba > Prefeitura > Portal da Transparência > Licitações, Contratos e Convênios > Licitações online**", a partir das 12 (doze) horas do dia 23/08/2021 (segunda-feira).

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: <[licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br)>.

Uberaba/MG, 18 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Zanqueta Silva  
Presidente da CPL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

### HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 58/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de equipamentos odontológicos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertence a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o lote:

•**ANDES COMERCIAL LTDA:**

**ITEM 01** - valor total de **R\$59.460,00** (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais);  
**ITEM 11** - valor total de **R\$20.690,00** (vinte mil seiscentos e noventa reais);  
**ITEM 13** - valor total de **R\$ 41.380,00** (quarenta e um mil trezentos e oitenta reais);  
**Valor Global de R\$121.530,00** (cento e vinte um mil quinhentos e trinta reais).

•**GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – EPP:**

**ITEM 02** - valor total de **R\$25.800,00** (vinte cinco mil e oitocentos reais);  
**ITEM 03** - valor total de **R\$34.272,00** (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais);  
**Valor Global de R\$60.072,00** (sessenta mil reais setenta e dois centavos).

•**HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA:**

**ITEM 04** - valor total de **R\$16.563,00** (dezesseis mil quinhentos e sessenta e três reais);  
**ITEM 05** - valor total de **R\$7.830,00** (sete mil oitocentos e trinta reais);  
**ITEM 07** - valor total de **R\$8.300,00** (oito mil e trezentos reais).  
**ITEM 08** - valor total de **R\$24.834,00** (vinte quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais).  
**ITEM 09** - valor total de **R\$8.772,99** (oito mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).  
**ITEM 10** - valor total de **R\$11.379,99** (onze mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).  
**Valor Global de R\$77.679,98** (setenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

•**EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:**

**ITEM 06** - valor global de **R\$2.720,00** (dois mil setecentos e vinte reais).

•**AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA:**

**ITEM 12** - valor total de **R\$10.900,00** (dez mil e noventos reais).  
**ITEM 14** - valor total de **R\$32.700,00** (trinta e dois mil setecentos reais).  
**Valor Global de R\$43.600,00** (quarenta e três mil e seiscentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 153/2021  
(Autoridade Competente)

### EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

**POSSUI ITEM EXCLUSIVO E ITENS COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS E TAMBÉM ITENS DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Modalidade** - Pregão Eletrônico nº 112/2021.

**Objeto** – Aquisição de equipamentos médico hospitalares, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico** - A partir das 08 horas do dia 23/08/2021 às 07h59min do dia 02/09/2021.

**Abertura das propostas por meio eletrônico** - Às 08 horas do dia 02/09/2021.

**Início da Sessão de Disputa de Preços** - Às 09 horas do dia 02/09/2021.

**Valor estimado da licitação** - R\$ 366.652,51

**Fonte de recurso** – VINCULADO

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 112/2021 estará disponível a partir das 08h00min do dia 23/08/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: [licitacao.sms@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.sms@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 16 de agosto de 2021.

**SETIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 153/2021  
(Autoridade Competente)

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Fica declarado rescindido, e considerado ineficaz, a partir da publicação deste instrumento, para todos os fins de direito, o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 229/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE UBERABA e a empresa DECK CONSTRUTORA EIRELI, em vista das circunstâncias declinadas no Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 006/2020 que, justificadamente, vêm impossibilitar a continuidade da pactuação. O presente instrumento é celebrado com amparo nos arts. 77 e 78, incisos I e III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Uberaba, 30 de Julho de 2021

**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### EDITAL DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Os abaixo relacionados foram NOTIFICADOS, por irregularidades ambientais e o AR VOLTU para SEMAM, com a via da infração ambiental, assim estão sendo informados via meio oficial de comunicação deste Órgão. Os mesmos terão um novo prazo de 20 dias para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Auto de Infração Ambiental, a contar da data de publicação no porta-voz, após este prazo serão lançados as devidas multas, em atendimento a lei complementar de nº 389 de 2008 (Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba) artigo 64 §2º III e 4º "a" e lei nº 4.388 de 1989 (Código Tributário do Município de Uberaba) e artigo 6º do decreto nº 2636 de 2011.

N.º P. A	Nº infração	Autuado	Endereço	Motivo
01/11305/2020	1650	AGUIMAR APARECIDO BERNARDES	R: JOÃO JULIO DE SOUZA,53	O AR Nº BR 13906090 4 BR VOLTU
01/2278/2021	2306	EMPREEND. IMOB. JARDIM ESPANHA SPE. LTDA	ROD. BR 262	O AR Nº BR 13896382 3 BR VOLTU

\*AS AUTUAÇÕES ORIGINAS SE ENCONTRAM NA SEMAM. (os endereços são os que se encontram no cadastro da Prefeitura Municipal de Uberaba).

Uberaba 17 de agosto de 2021

**GUSTAVO SILVA ABDALLA**  
Chefe de Departamento de Controle Ambiental

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 134/2021

<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Uberaba/MG
<b>CONTRATADA:</b>	MARCELO MARTINS DE SOUZA LEITE 03715852879 (NOME DE FANTASIA: M L CLIMATIZADORES)
<b>OBJETO:</b>	Constitui objeto deste contrato a <b>aquisição</b> , através da CONTRATADA, de <b>01 (um) climatizador de ar evaporativo, com prestação de serviço de instalação</b> , em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
<b>PRAZO:</b>	A entrega do objeto deverá ser efetuada em uma única parcela e a instalação deverá ser efetuada dentro do <b>prazo máximo de 30 (trinta) dias</b> , a partir da assinatura do Termo de Contrato com o MUNICÍPIO, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria requisitante.
<b>VALOR:</b>	O valor total para a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, é de <b>R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)</b> .
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>1810.08.244.516.4408.33903999.0129.7545</b> <b>1810.08.244.516.4408.44905206.0129.7544</b>

LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 063/2021
------------	-------------------------------

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021

**Giclee Gomes**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS  
Decreto nº 319/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTADA NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES E DECRETO MUNICIPAL 0528/2017**

Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 0528/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a Lei Municipal nº 12.160/2015, que dispõe sobre a consolidação das leis que tratam da política de assistência social no Município de Uberaba e as normas gerais para a sua adequada aplicação;

Considerando que os serviços socioassistenciais, neste Município, em sua maioria, são executados pelas Organizações da Sociedade Civil/OSC;

Que as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a rede socioassistencial, tem como um dos requisitos o registro e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e são previamente credenciadas no órgão gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS;

Considerando a aprovação dos planos de trabalho em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS em 10 de agosto de 2021;

Considerando o disposto no Art. 29. da Lei Federal nº 13.019/2014 "in verbis" Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Que as Organizações da Sociedade Civil que atuam no Município de Uberaba, estão devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local;

Justificamos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termos de Fomento entre o Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil elencadas:

	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	OBJETO	VALOR RECURSO PARA INVESTIMENTO
01	CASA DE ACOLHIMENTO RESSOCIALIZAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR "RAIOS DE SOL"	10.453.599/0001-72	a mútua cooperação entre as partes, mediante a execução de despesas de investimento, para atender, 10 (dez) pessoas, sexo masculino, idade entre 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de rua, na orientação/encaminhamento a familiares e/ou adultos, que buscam ajuda de reintegração sociofamiliar, e em situação de desamparo e/ou abandono, o uso de recurso visa melhorias nas ações e serviços, na aquisição de bens de capital, como impressora a laser, notebook e instalação de câmaras de segurança com DVR –CFTV ( instaladas).	R\$ 10.000,00
02	COMUNHÃO ESPIRITA CRISTÃ – CEC	25.440.744/0001-58	A mútua cooperação entre as partes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de despesas de investimento. O objetivo visa a execução de obra para construir um abrigo de lixo, conforme as normas previstas em lei, sendo a RDC 205/2021 e RDC ANVISA 222/2018, bem como atender as exigências dos órgãos fiscalizadores Ministério Público e Vigilância Sanitária.	R\$ 10.000,00
03	LAR ACOLHIDA SÃO VICENTE DE PAULO	20.049.631/0001-02	A mútua cooperação entre as partes, mediante repasse de recursos de investimento na aquisição de equipamentos, com o fim de proporcionar melhorias no atendimento aos 49 (quarenta e nove) idosos acima de 60 anos, residentes na Instituição em regime de acolhimento Institucional. Os equipamentos serão de informática, cadeiras de rodas e de banho e frigobar.	R\$ 10.000,00
04	LAR ESPÍRITA IRMÃ VALQUÍRIA	07.843.172/0001-72	a mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para execução de despesas de investimento, auxiliará a instituição em seus trabalhos manuais, aos quais beneficiam famílias em condições de vulnerabilidade social. são atendidos jovens em grupos de estudos, promovendo o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	R\$ 9.986,00
				<b>VALOR RECURSO CUSTEIO</b>
05	LAR ESPÍRITA IRMÃ VALQUÍRIA	07.843.172/0001-72	a mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para execução de despesas de custeio e manutenção, para desenvolver os serviços de	<b>R\$ 25.000,00</b>



		convivência e fortalecimento de vínculos na busca de qualificar o atendimento dos 62 (sessenta e dois) usuários em vulnerabilidade social e suas famílias,.	
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Uberaba, 13 de agosto de 2021

**ISABEL CRISTINA CAPUZZO DE PAULA PIRES**  
ASSESSORA JURÍDICA/SEDS  
Decreto 076/2021

**GICELE GOMES**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DECRETO 0319/2021

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

### Extrato do 6º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº211/2019

<b>CONTRATANTE</b>	Município de Uberaba.
<b>CONTRATADA</b>	Transvias Construções e Terraplenagem Ltda.
<b>OBJETO</b>	CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.1 – Constituem objetos deste instrumento, cuja finalidade é a prestação de serviços de terraplenagem, drenagem, obra de arte especial, pavimentação e ciclovia a serem implantados no corredor Pedro Lucas, Bairro Boa Vista, neste município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, os itens abaixo discriminados: 1.1.1 - Prorrogação dos prazos de vigência e de execução; 1.1.2 - Reajuste de preço, no percentual de 1,91079%, sobre o valor original do contrato; 1.1.3 - Reequilíbrio econômico-financeiro, no percentual de 1,36665%, sobre o valor original do contrato.
<b>DO PRAZO</b>	CLÁUSULA II – DO PRAZO 2.1 – Tendo em vista o disposto no subitem 1.1.1 prorrogam-se os prazos de vigência e de execução por 02 (dois) meses e 01 (um) mês, respectivamente, a contar de seus efetivos vencimentos.
<b>DOS VALORES</b>	CLÁUSULA III - DOS VALORES 3.1 - Os valores deste aditivo, em decorrência do disposto nos subitens 1.1.2 e 1.1.3, são: - R\$ 58.039,99 (cinquenta e oito mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente ao <u>reajuste de preço</u> ; e - R\$ 76.830,16 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos), correspondente ao <u>reequilíbrio econômico-financeiro</u>
<b>DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS 4.1 – As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2360.15.451.071.1184.44905101.0190-5967
<b>LICITAÇÃO</b>	Concorrência 02/2019.

Uberaba/MG, 23 de julho de 2021.

**CARLOS ROBERTO LOPES**  
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

### Extrato do 4º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 368/2019.

<b>CONTRATANTE</b>	Município de Uberaba.
<b>CONTRATADA</b>	<b>CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA</b>
<b>OBJETO</b>	CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.1 – Constituem objetos deste instrumento a readequação técnica do projeto, o reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 4,004804317% e a prorrogação do prazo contratual (vigência e execução) no Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a execução da ligação da Avenida das Torres com a Univerdecidade, sobre a linha férrea FCA, neste Município, em atendimento a à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras. CLÁUSULA II – DO PRAZO 2.1 – Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento, prorrogam-se os prazos de vigência e execução por mais 03 meses, contados a partir de seus efetivos vencimentos. CLÁUSULA III – DO VALOR 3.1 – O valor em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro acima mencionado, acresce em R\$ 129.809,13 (cento e vinte e nove mil oitocentos e nove reais e treze centavos). 3.2 – O valor em decorrência da readequação técnica do projeto é de R\$ 132.522,91 (cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos). CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS 4.1 – As despesas, inerentes a este contrato, correrão a conta da dotação orçamentária: 2360.15.451.071.7207.44905101.0100 – ficha 5982

<b>LICITAÇÃO</b>	Concorrência nº 014/2019.
------------------	---------------------------

Uberaba/MG, 02 de agosto de 2021.

**CARLOS ROBERTO LOPES**  
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

**Extrato do 6º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020.**

<b>CONTRATANTE</b>	Município de Uberaba.
<b>CONTRATADA</b>	<b>CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA</b>
<b>OBJETO</b>	<p>CLÁUSULA I – DO OBJETO</p> <p>1.1– Constitui objeto do presente instrumento a alteração/substituição da dotação orçamentária inserida no IV Aditivo ao Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a execução das obras de adequação da travessia urbana de Uberaba – MG., na Rodovia BR 262/MG, no segmento compreendido entre os Km's 792,00 (proximidades do Residencial 2000) e 803,300 (interseção BR 050/262 para Campo Florido), remanescentes do Termo de Compromisso TC-233/2008, em atendimento em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.</p> <p>1.2 - Assim, tendo em vista o disposto no item anterior, onde se lê:</p> <p>CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS</p> <p>4.1 –.....</p> <p>2360.15.451.066.3209.44905101.0190 – 5958</p> <p>LEIA –SE:</p> <p>2360.15.451.071.1183.44905101.0190 - 5966</p>
<b>LICITAÇÃO</b>	Concorrência nº 035/2019.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2021.

**CARLOS ROBERTO LOPES**  
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE POSTURAS**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, CIENTIFICÁ-LO da lavratura da Notificação abaixo descrita. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº NOTIFICAÇÃO/PA	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JEFFERSON ADRIANO DE OLIVEIRA	NOT 22596 63/4168/2021	10/06/2021	RUA MAESTRO JOSE MARIA 474	PERTURBAÇÃO SOSSEGO	30 DIAS
2	GUILHERME HENRIQUE DIAS ROSA	NOT 24702 63/4194/2021	20/05/2021	AV SANTOS DUMONT 2929	USO DO LOGRADORO PUBLICO	30 DIAS

Uberaba - MG, 17 de AGOSTO de 2021

**RENE INACIO DE FREITAS**  
CHEFE DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art.402 da Lei Complementar 380/08, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, NOTIFICÁ-LO da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA / AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JOA VITOR OLIVEIRA ROSA INOCENCIO	63/4103/2021 AI 52550	25/05/2021	RUA TOPAZIO 1140	CONTAINER ESTACIONADO EM VIA PUBLICA	10 DIAS
2	JOA VITOR OLIVEIRA ROSA INOCENCIO	63/4792/2021 AI 56135	18/06/2021	RUA TUPINIQUINS,193	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	10 DIAS

Uberaba - MG, 17 De Agosto De 2021

**RENE INACIO DE FREITAS**  
CHEFE DO DEPTO DE POSTURAS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às **SANÇÕES** previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	ENETRION NATAL ALVES	3194/2021	11/06/2021	RUA OSCARINA DE CASTRO,248	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA ROLAMENTO	30 DIAS
2	RODOLFO NUNES BARBOSA	3421/2021	13/07/2021	RUA PE ANCHIETA,58	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
3	MAXUEL PEREIRA GUERRA	3609/2021	13/07/2021	RUA OLINDINA FERREIRA DA CUNHA SILVA,53	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
4	ADAMIS STARLING DA ROCHA	3633/2021	13/07/2021	RUA DESDEMONA DE STEFANI,257	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
4	ADAMIS STARLING DA ROCHA	3634/2021	13/07/2021	RUA DESDEMONA DE STEFANI,257	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
5	PAMYLA DE OLIVEIRA FONTES DAS MERCES	3650/2021	13/07/2021	RUA MARIA DE LOURDES BARREIRO PORTILHO,194	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
6	CAMILA KELLY FERREIRA MORAIS	3651/2021	13/07/2021	RUA ABADIA TOLEDO,163	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
7	MARIA EUGENIA JESUS	3690/2021	02/07/2021	AL GRANADA,236	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
8	PAULO CESAR SILVAPEREIRA	3736/2021	02/07/2021	RUA ADRIANO CRUVINEL BORGES,143	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
9	MARCELO ARAUJO CASTRO	3751/2021	02/07/2021	AV AMINTHAS MARTINS DOS SANTOS,176	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
10	JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA	3753/2021	05/07/2021	RUA NOEMIA FERNANDES DE PAULA,122	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
11	HAMILTON SANCHES	3862/2021	26/07/2021	RUA DAS MAGNOLIAS,731	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
12	BEATRIZ DA SILVA MOREIRA	3887/2021	01/06/2021	RUA VALTER TOME DE SOUSA,247	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
13	BEATRIZ DA SILVA MOREIRA	3888/2021	01/06/2021	RUA VALTER TOME DE SOUSA,247	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
14	BEATRIZ DA SILVA MOREIRA	3889/2021	01/06/2021	RUA VALTER TOME DE SOUSA,247	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
15	REGINA BEATRIZ COSTA	3890/2021	01/06/2021	RUA JERONIMO BATISTA RIBEIRO,25	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
16	ILZA MARTA DE SOUZA	3895/2021	26/07/2021	RUA GASPARINA MARIA DE JESUS- DONA LINA-149	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
17	ILZA MARTA DE SOUZA	3896/2021	26/07/2021	RUA GASPARINA MARIA DE JESUS- DONA LINA-149	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
18	ILZA MARTA DE SOUZA	3897/2021	26/07/2021	RUA GASPARINA MARIA DE JESUS- DONA LINA-149	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
19	MAURICIO MARCOS DE MORAIS	3900/2021	26/07/2021	RUA GASPARINA MARIA DE JESUS- DONA LINA-129	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
20	MAURICIO MARCOS DE MORAIS	3901/2021	26/07/2021	RUA GASPARINA MARIA DE JESUS- DONA LINA-129	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
21	VICENTINA APARECIDA	3907/2021	20/07/2021	RUA LAZARO ANTONIO TOSTA,60	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
22	MARCOS LUCIANO SILVA ROCHA	3910/2021	27/05/2021	RUA JULIETA PONTES SILVA,129	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
23	MARCOS LUCIANO SILVA ROCHA	3911/2021	27/05/2021	RUA JULIETA PONTES SILVA,129	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
24	EDUARDO VIEIRA MARCOS	3981/2021	27/07/2021	RUA EDMUNDO ALVES DE SOUSA,163	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA ROLAMENTO	30 DIAS
25	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LICA	3994/2021	22/07/2021	RUA ALZIRA BENTO DA SILVA74 GLEBA AB	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
26	JOSE GONÇALVES OLIVEIRA	4039/2021	08/07/2021	RUA INGLATERRA,93	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
27	JOSE MARTINS RIBEIRO	4045/2021	03/08/2021	RUA OSWALDO CRUZ,1257	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
28	MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA	4074/2021	21/07/2021	RUA ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS JUNIOR,838	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

29	MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA	4075/2021	21/07/2021	RUA ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS JUNIOR,850	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
30	MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA	4076/2021	21/07/2021	RUA ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS JUNIOR,874	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

UBERABA, 17 DE AGOSTO 2021

**Renê Inácio de Freitas**  
Chefe do Departamento de Posturas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Extrato do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Uberaba e a Superintendência Regional de Saúde de Uberaba da Secretaria do Estado de Saúde

<b>PARTE</b>	<b>Município de Uberaba/MG</b>
<b>PARTE</b>	<b>Superintendência Regional de Saúde de Uberaba da Secretaria do Estado de Saúde</b>
<b>OBJETO</b>	O presente convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor com ônus para o Município, de seu quadro de pessoal efetivo, para prestar serviços junto à Superintendência Regional de Saúde de Uberaba.
<b>PRAZO</b>	<b>01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2024</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>01/6103/2021</b>

Uberaba/MG, 16 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

## LEIS

### LEI Nº 13.472/2021

**Autoriza o Município de Uberaba realizar permuta da área pública que menciona com área de propriedade de DINAMIZZA CONSTRUTORA LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Uberaba fica autorizado realizar permuta de área de sua propriedade por área de propriedade de DINAMIZZA CONSTRUTORA LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.129/0001-69, situada na Avenida Paulo Brandão, nº 280, Bairro Villaggio Dei Fiori, Uberaba/MG, com as seguintes descrições:

**“ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBERABA:**

ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE NA AVENIDA AFRÂNIO DE AZEVEDO DO LOTEAMENTO OLINDA II, ASSIM DESCRITA: O Ponto inicial da descrição, M-0 localiza-se a uma distância D = 52,00 m da interseção predial da Rua André Dominicci com a Av. Afrânio de Azevedo; deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Afrânio de Azevedo, por uma distância D = 10,00 m até o ponto M -1; daí, segue virando à direita pelo alinhamento predial da Av. Afrânio de Azevedo, com ângulo interno AI = 140°28'6", por uma distância D = 24,00m até o ponto M-2; daí, segue virando à esquerda, com ângulo interno AI = 90°0'0" por uma distância D = 29,50 m até o ponto M- 3; deste segue virando à esquerda, confrontando com Transportes Líder Ltda. ou propriedade de quem de direito, com ângulo interno AI = 90°0'0" por uma distância D = 61,31 m até o ponto M-4; daí segue virando à esquerda confrontando com área destinada à EFOP – Escola Técnica de Formação Profissional, com ângulo interno AI = 50°28'6" por uma distância D = 46,50 m até o ponto M-0; início desta descrição, totalizando uma área de 1.490,84 m<sup>2</sup> (Um mil, quatrocentos e noventa vírgula oitenta e quatro metros quadrados).”

**“ÁREA DE PROPRIEDADE DE DINAMIZZA CONSTRUTORA LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO**

Proprietária: Dinamizza Construtora Ltda. Local: Avenida Dona Maria de Santana Borges - (UPG) - Aeroporto Uberaba MG. Área: 2.277,24m<sup>2</sup> de Parte da Matrícula: 5.512 do 1º S.R.I. de Uberaba – MG. Um imóvel, sem benfeitorias, situado nesta cidade, à Avenida Dona Maria de Santana Borges, com área de 2.277,24 m<sup>2</sup> (Dois mil duzentos e setenta e sete vírgula vinte e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: cento e trinta e sete (137) metros de frente para a Avenida Dona Maria de Santana Borges, dezessete metros vírgula quarenta e três centímetros (17,43) de um lado na confrontação com a Avenida Dona Maria de Santana Borges, treze metros vírgula setenta e sete centímetros (13,77) do outro lado, na confrontação com a Avenida Dona Maria de Santana Borges, cento e trinta e seis metros vírgula setenta e seis centímetros (136,76) de largura nos fundos em curva com raio de 1402,38 metros e AC de 5°35'16", na confrontação com Dinamizza Construtora Ltda. terreno este distante trezentos e dezoito (318) metros da esquina com a rua Yolanda Derenusson Silveira.”

**Parágrafo único.** Os imóveis se encontram registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** A área de propriedade do Município é permutada, pela área de propriedade de DINAMIZZA CONSTRUTORA LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO, visando a regularização de parte do imóvel da Construtora.

**Art. 3º** A permuta, regulada pela presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante competente instrumento público.

**Art. 4º** A área do Município de Uberaba possui o valor de 630.342,06 (seiscentos e trinta mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos) e a área de DINAMIZZA CONSTRUTORA LTDA. E/OU QUEM DE DIREITO R\$ 753.427,13 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos).

**Parágrafo único.** A Dinamizza Construtora Ltda. renunciou o recebimento da diferença de R\$ 123.085,07 (cento e vinte e três mil, oitenta e cinco reais e sete centavos), conforme Declaração de Renúncia, constante nos autos do Processo 01/12234/2020, às fls. 86.

**Art. 5º** Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da permuta referida na presente Lei correm por conta e responsabilidade do Município.

**Art. 6º** Fica dispensada a licitação, face às disposições contidas no art. 17, I, "c" da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba (MG), 16 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA**  
Secretário de Planejamento

---

**LEI Nº 13.474/2021**

**Altera a Lei Municipal nº 5.729/1995 que “Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Casa de Assistência Social pelo ‘CENTRO ESPÍRITA FÉ, AMOR E CARIDADE’ e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.729, de 27 de dezembro de 1995, que Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Casa de Assistência Social pelo ‘CENTRO ESPÍRITA FÉ, AMOR E CARIDADE’ e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“EMENTA:** *Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao ‘CENTRO ESPÍRITA FÉ, AMOR E CARIDADE’ e dá outras providências. (NR=NOVA REDAÇÃO).*

**Art. 1º** O Município de Uberaba fica autorizado desafetar de suas características específicas e conceder o direito real de uso ao CENTRO ESPÍRITA, FÉ, AMOR E CARIDADE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.532/0001-19, com sede na Rua Alemanha, nº 840, Bairro Boa Vista, nesta cidade, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis a critério da administração, com as seguintes confrontações:” **(NR).**

**Art. 2º** A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante Termo Correspondente, sem ônus, para o CENTRO ESPÍRITA, FÉ, AMOR E CARIDADE construir sua sede própria, e cumprir com suas atividades sociais e finalidades estatutárias. **(NR).**”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba(MG), 16 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES**  
Procuradora-Geral

---

**LEI Nº 13.475/2021**

**“Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área pública que menciona à ASSOCIAÇÃO EM MOVIMENTO PARA EDIFICAÇÃO DE UM MUNDO MELHOR” e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas e conceder o direito real de uso à ASSOCIAÇÃO EM MOVIMENTO PARA EDIFICAÇÃO DE UM MUNDO MELHOR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.891.335/0001-42, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis a critério da administração, área pública com a seguinte descrição:

*“LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PARIS, COM ÁREA DE 1.143,20 M², ASSIM DESCRITO, CONFORME MATRÍCULA 91.323: Um imóvel denominado ÁREA DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 2, com 1.143,20m² de área, e as seguintes medidas: pela frente medindo 40,50m, confrontando com a Rua 04; na lateral direita em 2 lances, medindo 20,00m confrontando com o Lote 01 da Quadra 04 e 15,60m confrontando com Leonardo Da Vinci Capuzzo Barra; na lateral esquerda medindo 20,00m, confrontando com o Lote 10 da Quadra 02; nos fundos medindo 57,16m confrontando com Construlote Empreendimentos Imobiliários LTDA-EPP.”*

**Parágrafo único.** A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo a construção da sede própria da Associação.

**Art. 2º** A área mencionada no art. 1º desta Lei, não pode ser destinada para outros fins que não sejam os propostos pela Associação, definidos nesta Lei, sob pena de reversão.

**Art. 3º** Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no parágrafo único do art. 18 e § 1º, do art. 19 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** A concessão, objeto da presente Lei deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a Associação não obedecer ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Associação.

**Art. 6º** Na hipótese da extinção da Associação, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a Associação, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, em um prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba (MG), 16 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES**  
Procuradora-Geral

## PORTARIAS

### PORTARIA SEDS 03/2021

(Está portaria substitui a Portaria 02/2021, publicada no Porta Voz nº 1926 de Uberaba no dia 12 de fevereiro de 2021 pág. 27 )

**GICELE GOMES**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Lei 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o decreto municipal nº 0528/2017 que dispõe regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº [13.019/2014](#) e dá outras providências;

Considerando o que dispõe sobre a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração ou Termo de fomento e ou termo de cooperação: **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento, Avaliação e homologação das parcerias celebradas entre o Município de Uberaba/SEDS com as Organizações da Sociedade Civil/OSC de Uberaba os seguintes membros efetivos:

- 1.Elisa Kiosz da Silveira – Mat. 36262 - **PRESIDENTE**
- 2.Aline Branquinho de Carvalho – Mat. 42453-6
- 3.Marcos Alberto Rodrigues – Mat. 5539-5.
- 4.Fabiola Palhares Guissoni – Mat. 51532-9

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor da data de 02 de agosto de 2021.

Uberaba, 13 de agosto de 2021.

Giclee Gomes  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS  
Decreto 0319/2021

## Portaria Nº 006/2021 - COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

**Torna pública listagem de Guardas Municipais e demais servidores que foram agraciados com certificado de honra ao mérito.**

O Comandante da Guarda Municipal de Uberaba, Marcelo Neves de Oliveira, vinculado ao Departamento da Guarda Municipal da Secretaria de Defesa Social -SDS, órgão da Prefeitura Municipal de Uberaba, no uso das suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder aos Guardas Municipais e demais servidores listados (Anexo I), certificado de honra ao mérito pelo excelente trabalho prestado à sociedade uberabense, pela extraordinária dedicação e profissionalismo que apresentaram na garantia de cumprimento das medidas de fiscalizações restritivas frente a COVID-19 e pelo excelente papel no policiamento preventivo que vem sendo executado.

**Art. 2º-** Em celebração aos 21 anos da instituição, o Comando da Guarda Municipal de Uberaba reconhece os serviços prestados pelo efetivo.

**Marcelo Neves de Oliveira**  
Comandante da Guarda Municipal  
Decreto 026/2021

**ANEXO I**

<b>GUARDAS MUNICIPAIS</b>
Adenilson Alves Pinto
Adriano Salvador Lubianchi
Adriel de Jesus Teixeira
Alan Lins Calheiros
Ana Carolina Bento Gonçalves
Ana Keila Moura Caetano
Ana Márcia Brasília de Araújo
Ana Paula Soares Evangelista
Anderson de Oliveira Silva
Anderson Lúcio Sissonetto Resende
André Luis Barbosa
André Luiz Rocha Cunha Mendonça
Ariomar Martins Oliveira
Armando Alves Moreira Júnior
Arthur Vinicius Silva Ribeiro
Augusto César Araújo de Sousa
Bernardo Rafael Abreu Soares de Paiva
Bernardo Rosenthal Tank
Bianca Michelle Oliveira
Bruno Mendonça de Matos
Carlos Humberto Cunha Rodrigues
Carlos Humberto Oliveira Granela
Célio Alves dos Santos
Charles Robson de Lima
Cláudio Fernando de Abreu
Cláudio Roberto Arduini
Clayton Maurício Torrezão
Cleber Mendes de Aguiar
Conrado Viana Assunção
Daniel Ferreira da Silva
Daniel Genaro
Daniel Gustavo de Medeiros
Daniel Henrique Ferreira
Danilo Rodrigues Gomes
Danilo Sousa Pereira
Danilson de Freitas Souza

Davi Pagliaro Borges
Delcilio Alves Sabino Júnior
Denes Guimarães Ferreira
Diego Provazi Alves
Diego Rafael Rodrigues da Rocha
Diego Teles de Almeida Melo
Eduardo Gonçalves de Oliveira
Elaine Cristina Sousa
Esdras Siqueira de Oliveira
Eugênio Almeida de Sousa
Evaldo Garcia Silva
Farley Silva Viana
Fernando Henrique de Moura
Flávio De Oliveira Ribeiro
Froner Batista Tristão
Gabee Jeronimo de Santi
Gabriel Gomes Pereira Torres
Gerson Sales
Gilberto Ricardo Reis Silva
Gilmar Ferreira Gomes Júnior
Giovani Neres Gusmão Junior
Gledson Aender Silva
Guilherme da Silva Costa
Guilherme Henrique Silva Gonçalves
Guilherme Oliveira da Rocha Melo
Guilherme Pirane Maiorino
Halley Gomes de Oliveira
Ismael Gomes Cordeiro
James Mick Silva
Janderson Sanches da Silva
Jefferson Fernando Araújo
Jeverson Candido de Melo
Jéssica Beatriz Ferreira Sousa
João Paulo Borges Melo
Joao Paulo Pinheiro Tabosa Monteiro
Jonathan Otávio Silva
José Carlos Moreira de Rezende
José Eduardo da Silva
José Renato Amâncio da Silva
Jose Vinicius Borges de Andrade
Júlia Grazielle dos Santos Macedo
Leandro Inácio da Silva
Leonardo Anésio Rodrigues Tristão
Leonardo Macedo Silva
Leonardo Severino de Queiroz Ribeiro Júnior
Lília Mirian Vinhal
Lúcia Helena de Oliveira Reis
Lucineiri Pereira Gonçalves
Luis Artur Lemos Gomes
Luis Carlos Lacerda Silva
Luiz Alberto Miranda Ferreira



Luiz Paulo Rodrigues Vieira
Maikon Ferraz da Silva
Maísa de Castro Silva
Marcelo Augusto Silva Gonçalves
Marcelo da Silva
Marcelo de Araújo
Marcelo dos Santos Silva
Marcelo Neves de Oliveira
Marco Túlio Gianvecchio de Meneses
Marcone Roberto Alves
Marcos Firmino da Silva
Marcos Rodrigues de Souza
Marcos Túlio Soares
Marcus Felipe Chagas de Asevedo
Maria Aparecida Martins Oliveira
Mário Nelson Lorena Emerenciano
Marly Aparecida Nunes
Mateus Henrique Campos
Matheus Costa Dias
Maydson Aparecido da Silva Oliveira
Mírio Félix
Nayguel Fonseca Borges
Nelma Lúcia Marques Ferreira Medeiros
Nevton Coelho de Oliveira Junior
Nivaldo Mazeto Neto
Otávio Silva Oliveira
Pablo Rocha Bessa Ferreira
Paola Tank Rosenthal
Paula dos Santos Juliani
Paulo Lucas Olegário de Souza
Pedro Henrique Tadeu Silva Dias
Petrônio Crisóstomo da Silva
Regina Elena da Silva
Renato Soares da Silva
Rivelino Martins Vieira
Robson Fernandes dos Santos
Rodnei Calebe Ferreira Lemes
Rodrigo Cruvinel
Rogério Júlio Gonçalves
Ruan Miguel Soares Silva
Sara Elisa Lima de Oliveira
Silvério de Oliveira Neto
Sílvia Regina Rodrigues Haudt da Rosa
Stella Crosara Alves Ferreira
Thiago Antônio Durães dos Santos
Thúlio Amaral Oliveira
Vanderlei Batista de Andrade
Venâncio Araújo Antunes Vilas Boa
Victor Hugo Alves Ferreira
Werlen Roberto Felisbino
Wesley Donizetti Costa

Wesley de Sousa Moraes
Wilian Silva
Wunderwood Pontel Resende
<b>SERVIDORES ADMINISTRATIVOS</b>
Alex Bernardino da Silva
Mits Gracy Silva Tomé
Sheila Vilela Correia

**Marcelo Neves de Oliveira**  
Comandante da Guarda Municipal  
Decreto 026/2021

**PORTARIA INTERNA SAD Nº 39/2021**

**DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reposicionar, nas tabelas de vencimentos a servidora que menciona, na forma seguinte:

**Anexo I**

Matrícula	Servidora	Tabela	Nível	Classe	Cargo
41388-7	Erika Milena Nunes Junqueira	99	1	A	Professor de Educação Básica

**Anexo II**

Matrícula	Servidora	Tabela	Nível	Classe	Cargo
41388-7	Erika Milena Nunes Junqueira	99	2	A	Professor de Educação Básica

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos do Anexo I a 01 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e os efeitos do Anexo II a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, (MG) 17 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA INTERNA SAD Nº 116/2021**

**Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Educação no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

IGOR RIBEIRO HERMETO – MATRÍCULA 52424-7.

**Art. 2º.** O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

**Art. 3º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA INTERNA SAD Nº 117/2021

Dispõe sobre a concessão de acesso a classe indicada, por letra, conforme formação acadêmica ao profissional do Magistério da Rede Municipal de Ensino, que menciona.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Processo 62/511/2013;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0415873-18.2013.8.13.0701 da 5ª Vara Cível da Comarca de Uberaba,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder acesso a classe indicada, por letra, consoante formação acadêmica, conforme previsto no art.5º, inciso III, c/c § 1º. inciso II da Lei Complementar nº133 de 25 de novembro de 1998, à servidora indicada no anexo I.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	CLASSE
Regina Helena da Silva Ferreira	1766-3	Classe C

## PORTARIA Nº 234, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

## CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.3º da Emenda Constitucional nº.47/2005, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/9524/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Abono Permanência a servidora **DALVA SILVERIA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, **matrícula nº8277-5**, lotada na Controladoria Geral.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 11 de abril de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 235, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

## CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP AO(À) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, no Decreto nº 1.857, de 11/04/2018, e o que consta no Processo Administrativo 01/9539/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença ao(à) servidor(a) **FATIMA ALCIONE ANDRADE**, matrícula 34.553-9, **ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL** da carreira de **ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL**, lotado(a) no **Departamento de Ensino Fundamental**, para tratar de interesses particulares (**LIP**) pelo período de **19/08/2021 a 20/08/2023**.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**  
Secretária de Educação

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

---

**PORTARIA Nº 236, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**REVOGA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **01/9151/2020**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Revogar o **afastamento sem ônus para o Município** concedido ao servidor **Ítalo de Oliveira Gonçalves**, matrícula nº **43.265-2**, através da Portaria nº 206 – Porta Voz nº 1.980 de 02 de agosto de 2021.

**Art. 2º** – Os efeitos desta Portaria retroagem a data de **03 de agosto de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

---

**PORTARIA Nº 237, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta nos Processos Administrativos nº **01/9151/2020** e **01/12192/2016**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **afastamento com ônus para o Município** para o servidor **Ítalo de Oliveira Gonçalves**, matrícula nº **43.265-2**, para exercício de suas funções junto a **Fundação PROCON** no período de **04 de agosto de 2021** até a data de **31 de dezembro de 2022**.

**Art. 2º** – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de **04 de agosto de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

---

**PORTARIA Nº 238, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que consta nos Processos Administrativos nº **01/7458/2021** e **01/12192/2016**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **afastamento com ônus para o Município** a servidora **Cinthia Ynoue**, matrícula nº **48.055-0**, para exercício de suas funções junto a **Fundação PROCON** no período de **01 de julho de 2021** até a data de **16 de julho de 2021**.

**Art. 2º** – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de **01 de julho de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## DECRETOS

### DECRETO Nº. 923, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3510.04.122.040.2001.339091	0 105	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	40.000,00
-----------------------------	-------	----------------------------------------	-----------

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3510.04.122.040.2001.339036	0 105	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	40.000,00
-----------------------------	-------	---------------------------------------------------------------	-----------

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Orçamento e Controle

### DECRETO Nº. 958, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.585.958,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.493.2253.339039	0 256	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	59.194,00
1510.10.302.514.7144.449052	0 255	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	495.830,00
1510.10.302.514.7144.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	1.030.934,00

**Art. 2º** - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Orçamento e Controle

**DECRETO Nº. 959, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 122.217,17 (cento e vinte e dois mil, duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.122.040.2001.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	27.000,00
1810.08.241.493.2125.339039	0 142	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.366,00
1810.08.244.495.8010.445042	0 200	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	29.196,00
1510.10.122.514.1212.449052	0 102	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	1.904,69
1510.10.301.497.4415.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	3.000,00
2110.24.122.040.2001.339040	0 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	1.000,00
1720.20.606.470.7134.443099	0 224	A Classificar - Aplicação Direta	7.663,00
1720.20.606.470.7134.443099	3 200	A Classificar - Aplicação Direta	357,00
1410.12.122.311.2134.339040	0 101	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	2.000,00
1410.12.122.311.2134.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	45.950,00
1450.12.361.465.2404.339093	0 101	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	1.780,48

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.495.2289.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	9.000,00
1810.08.244.495.2289.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	9.000,00
1810.08.244.495.2289.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	9.000,00
1810.08.243.494.8008.449052	0 142	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	788,68
1810.08.243.495.4044.449052	0 142	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	788,66
1810.08.244.494.2126.333093	0 142	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	788,66
1810.08.244.495.8010.335041	0 200	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	29.196,00
1510.10.302.498.2176.335092	0 102	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.904,69
1510.10.306.324.4265.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	3.000,00
2110.24.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	1.000,00
1410.12.122.465.2134.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.000,00
1450.12.365.465.2404.339092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.780,48
1454.12.122.465.2134.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	45.950,00
2310.27.813.473.1215.449051	0 224	Obras e Instalações - Aplicação Direta	7.663,00
0710.04.122.040.2001.449052	3 200	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	357,00

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Orçamento e Controle

**DECRETO N. 966, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

***Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.***

A Prefeita do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado de proteção de dados ou D.P.O.: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da Administração Pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal n. 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XX - Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais: órgão consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;

XXI - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## **CAPÍTULO II DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPD, órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei Federal n. 13.709, de 2018.

Parágrafo único. O CMPD subordina-se administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Compete ao CMPD:

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos e as entidades no âmbito do Estado e nos termos da legislação;

II - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

III - orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;

IV - articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II;

V - promover, entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VII - formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

VIII - orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

IX - orientar os agentes de tratamento da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;

XI - estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

XII - disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e as entidades do Município;

XIII - realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito municipal;

XIV - fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

XV - recomendar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32 da Lei Federal n. 13.709, de 2018;

XVI - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, informando eventual ausência ao gestor ou responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

XVII – Disseminar entre os agentes públicos lotados nos órgãos ou entidades públicas a que se vinculam as orientações expedidas;

XVIII - monitorar a aplicação do disposto neste decreto.

§ 1º O CMPD deverá obedecer ao disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, e no Decreto n. 4.955, de 17 de julho de 2012, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da PGM.

§ 2º O CMPD, no exercício das competências dispostas no caput, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

§ 3º O CMPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais e será unidade integrante da Secretaria de Administração, para interpretação da Lei Federal n. 13.709, de 2018, e estabelecimento de orientações para a sua implementação na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 6º É assegurada autonomia técnica ao CMPD, observadas as diretrizes da ANPD e o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 2018.

Art. 7º Integram o CMPD os membros indicados pelos dirigentes máximos de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.



§ 1º O CMPD terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§ 2º Cada órgão e entidade de que trata o caput indicará dois membros para o CMPD, sendo um titular e um suplente, dentre eles, um ocupante de cargo efetivo.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º A designação dos membros deverá ser realizada pela Prefeita.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos.

§ 6º A coordenação do CMPD será realizada pela Secretaria de Administração em articulação com a Controladoria-Geral.

### **CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO Seção I - Do Controlador**

Art. 8º O Controlador é o órgão ou entidade, pessoa jurídica de direito público ou privado, que compõe a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uberaba.

§ 1º As autoridades máximas titulares de cada órgão ou entidade do Município atuam como representantes do seu respectivo Controlador perante os órgãos de controle.

§ 2º Os representantes dos Controladores serão substituídos pelo seu sucessor hierárquico, conforme estrutura do órgão ou entidade em questão, no caso de ausências ou impedimentos legais.

Art. 9º Compete ao Controlador:

- I - controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;
- II - instruir os operadores sobre a realização do tratamento de dados;
- III - fiscalizar a observância pelos operadores das instruções e das normas sobre a matéria;
- IV - nomear o Encarregado no âmbito da sua unidade gestora;
- V - elaborar e manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais - RIPD
- VI - informar ao Encarregado de Proteção de Dados e dos Operadores Internos e Externos da sua unidade gestora;
- VII - obter o consentimento específico do titular, quando necessário;
- VIII - informar e prestar contas ao Encarregado Governamental,
- IX - instrumentalizar a portabilidade dos dados;
- X - garantir a transparência no tratamento de dados;
- XI - manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- XII - comunicar ao Encarregado de Proteção de Dados, à Autoridade Nacional e ao titular, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei n. 13.709, de 2018;
- XIII - manter atualizado o Portal Distrital da LGPD.

### **Seção II - Dos Operadores**

Art. 10 O Operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Controlador, sendo:

I - operadores internos: chefes das unidades de tecnologia da informação e comunicação ou unidades equivalentes responsáveis por bancos de dados, tecnologia da informação e sistemas de cada unidade gestora;

II - operadores externos: pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviço de banco de dados, tecnologia da informação e sistemas que atuam fora da estrutura organizacional da unidade gestora.

Art. 11 Os operadores internos e externos de cada unidade gestora deverão ser indicados pelos respectivos Controladores.

Art. 12 O Sub-operador é qualquer pessoa física que, no âmbito da unidade gestora, operacionaliza o tratamento de dados conforme disciplinado pelo Operador, nos limites de sua competência.

Art. 13 Compete ao Operador:

- I - realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;
- II - manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;
- III - manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;
- IV - observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei n. 13.709, de 2018;
- V - comunicar ao Encarregado de Proteção de Dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da Lei n. 13.709, de 2018;

VI - quando autorizado pelo Controlador e no pleno exercício de sua capacidade técnica, decidir sobre:

- a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;
- b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;
- c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;
- d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado;
- e) meio de garantir a segurança dos dados;
- f) método de armazenamento de dados pessoais;
- g) diretrizes de tratamento de dados realizado pelo sub-operador.

#### **CAPÍTULO IV DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 14. O Encarregado de Proteção de Dados é a pessoa física que atua como canal de comunicação entre os Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. Cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá indicar um Encarregado de Proteção de Dados e um suplente, podendo estes compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais, conforme previsão do artigo 7º, §2º deste Decreto.

Art. 15. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados:

- I - determinar as diretrizes de tratamento de dados a serem adotados pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.
- II - orientar Controladores e Operadores a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei n. 13.709, de 2018;
- III - elaborar e disponibilizar material de divulgação e capacitação a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais no Distrito Federal, conforme disposto na Lei n. 13.709, de 2018;
- IV - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- V - disponibilizar e manter atualizado o Portal Distrital da LGPD;
- VI - instrumentalizar e garantir a transparência dos dados, nos termos da Lei n. 13.709, de 2018;
- VII - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 16. O Encarregado de Proteção de Dados e seu suplente devem, preferencialmente, possuir capacidade de articulação institucional dentro da unidade gestora, detendo, entre outros, os seguintes conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição:

- I - à privacidade e proteção de dados pessoais;
- II - à gestão de riscos;
- III - à governança de dados;
- IV - ao acesso à informação no setor público;
- V - à legislação pertinente ao tema.

Art. 17. As informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados e seu suplente deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelos Controladores em seu sítio eletrônico e portais de comunicação.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES Seção I - Das Responsabilidades da Administração Pública Direta e Indireta**

Art. 18 O Poder Executivo, por meio da Administração Pública direta e indireta, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências do inciso III do art. 5º;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, a Administração Pública direta e indireta deve observar as orientações formuladas pelo CMPD.

Art. 19 O órgão público da Administração direta e indireta, no papel de controlador ou operador, deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

§ 2º São atividades do encarregado:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados do órgão ou da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 20. Cabe aos órgãos da Administração direta e indireta dar cumprimento, em âmbito interno, às recomendações do CMPD.

Art. 21. Cabe à Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB:

- I - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos e as entidades da Administração direta e indireta na elaboração dos respectivos planos de adequação;
- II - oferecer os subsídios técnicos necessários para implementação dos planos de adequação à LGPD elaborados pelos órgãos da Administração direta e indireta.

#### **Seção II Das Responsabilidades das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas Subsidiárias e Empresas Controladas Direta ou Indiretamente pelo Município**

Art. 22. Cabe às empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal n. 13.709, de 2018, e, no mínimo:

I - designar um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal n. 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - elaborar um plano de adequação e de política de proteção de dados pessoais próprios, observado o disposto no inciso III do art. 5º, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica facultada a participação das empresas públicas nos eventos de capacitação promovidos e o acesso a orientações e materiais produzidos pelo CMPD.

Art. 23. As empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição da República, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Federal n. 13.709, de 2018.

## **CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 24. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 25. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal n. 13.709, de 2018.

Art. 26. É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Poder Executivo transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à ANPD;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n. 13.709, de 2018;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei Federal n. 13.709, de 2018;

III - nas exceções constantes dos incisos I a IV do caput.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou pela entidade municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou pela entidade municipal;

III - a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades municipais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 27. A Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo deverá:

I - dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e das entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;

II - atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 13.709, de 2018;

III - manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**POLIANA HELENA DE SOUZA**  
Controladora Geral

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 967, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - ÁREAS ADMINISTRATIVAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, junto à Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI.

**Art. 2º.** A candidata de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, na Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI, à Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 8.3 do Edital nº 006/2018, publicado no Porta Voz nº 1574 no dia 05 de Janeiro de 2018.

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 8.4, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

**Art. 3º.** Para emissão do A.S.O., a candidata submeter-se-á a inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no item 8.5.1 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**WATSON ROGÉRIO DE AZEVEDO**  
Presidente - FETI  
Decreto Nº 567/2021

**ANEXO**

<b>NOME</b>	<b>DOC. IDENT.</b>	<b>CLASSIF.</b>	<b>FUNÇÃO</b>
ELIANE HELENA PACHECO POLICARPO	M2572932	24º	PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - ÁREAS ADMINISTRATIVAS

**DECRETO Nº 968, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Designa os servidores que menciona para o exercício de Função Gratificada.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**ANEXO**

<b>MATRICULA</b>	<b>NOME</b>	<b>NIVEL FG</b>	<b>SECRETARIA</b>
42454-4	Amanda Aparecida Miguel	III	SESURB
15081-0	Mario Julio Lino	II	SESURB
8472-7	Ricardo José Ribeiro	II	SESURB
17743-0	Mauro Donisetti Custódio	II	SESURB
47513-0	Ana Luiza Maciel	II	SEDS
8819-6	Antônia Teixeira	II	CG
37065-7	Carlos Humberto Oliveira Granela	II	SDS
12576-8	Ana Luisa Bilharinho da silva	II	SDS
35755-3	Ricardo Sampaio dos Santos	II	SDS
36050-3	Cristiane Penha da Costa	II	SAD
51267-2	Wladimir Fernando de Souza Almeida	II	SAD
46308-6	Francisca Rosa da Silva Camilo	I	SAD
1904-6	Carlos Roberto Mangussi	III	SAD
40246-0	Erica Iane Pires da Silva	II	SEMED
51266-4	Ronnie Peterson Finzi Oliveira	II	SEMED
37014-2	Michael Christian Basilio	II	SEMED
49031-8	Evandro Laurentino Monteiro	II	SEMAM
10052-8	Paulo Cesar Franco	II	SEMAM
47311-1	Luana Orlando Othon	II	SEPLAN
37194-7	Liliane Dias Balbino Almeida	II	SMS
50197-2	Leonardo Ribeiro dos Santos	II	SMS
35208-0	Alessandro Oliveira Santos	II	SMS
3423-1	Asair José da Silva	II	SAGRI
21158-3	Cacildo dos Reis Spirandeli	II	SAGRI
13048-6	Maxuel Campos	II	SEGOV

**DECRETO Nº 969, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**CANCELA A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, DO SERVIDOR QUE MENCIONA**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005, alterada pela 508/2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Cancela a designação de Regime Especial de Trabalho, de MAURO DONIZETTI CUSTÓDIO, junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 17 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## DECRETO Nº 970, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

## TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Torna sem efeito os atos de nomeações, dos candidatos relacionados no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## ANEXO

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
ESPECIALISTA DE Saude II/Dentista	17º	ALETHEIA MORAES ROCHA	M-8.555.334	Decreto 837/2021 publicado em 21/07/2021
CONDUTOR DE VEICULOS OFICIAIS/ Motorista de veiculos oficiais	18º NEP	ADAIR LEOTERIO DA SILVA	2275590	Decreto 882/2021 publicado em 28/07/2021

## DECRETO Nº 971, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE INTEGRA A CARREIRA DE CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1394 de 20 de abril de 2016,

**Considerando** tratar-se de nomeação para fins de reposição decorrente de vacância em cargo efetivo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, integrante da Carreira de **CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS**, nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, o candidato abaixo relacionado no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária**, em substituição ao servidor(a): **C.H.C.J** - matrícula 49358-9, por ato de exoneração a pedido, decreto nº804, publicado no Porta Voz nº1973 de 14 de julho de 2021. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com).

**Art. 2º** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## ANEXO I

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
31º	1737236	WINSTON BIELERT SIVIERI	m-7.187226	43º	117	CONDUTOR DE VEICULOS OFICIAIS/Motorista de veículos oficiais

## DECRETO Nº 972, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO PADRÃO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE I, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

**Considerando** tratar-se de nomeação para fins de reposição decorrente de vacância em cargo efetivo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE I**, nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**, em substituição ao servidor (a): **G.C.N.N – matrícula 37.520**, com vacância por motivo de falecimento, publicado no **Porta Voz nº1953, de 07 de maio de 2021**. Para as tratativas dos trâmites admissionais a candidata deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com).

**Art. 2º** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## ANEXO I

## SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO - DECRETO Nº898, DE 30 DE JULHO DE 2021

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COD. DO CARGO	CARGO
1757428	MARA GONCALVES BRAGA	MG7691314	64º	428	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão

## DECRETO Nº 973, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, **considerando** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº347 de 28/12/2005; nos Decreto nº1.489 de 09/03/2006; 363 de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda**:

**Considerando** a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

**Considerando** que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

**Considerando** que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

**Considerando** que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Considerando** a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º e inciso IV.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, em substituição aos candidatos (as) designados (as) no porta voz nº1978 de 28/07/2021 e não compareceram **L.A.S; K.N; M.C.A.S; D.A.S; M.M.J; I.S.A.**

**Art. 2º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no **Edital nº013/2019, publicado no Jornal Porta Voz nº 1696 de 12 de Abril de 2019.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**  
Secretária de Educação

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**ANEXO**

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
ANDREIA KAZEOKA	MG10325362	251º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
ALUANA TERESINHA DOS SANTOS	40446485	252º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
LECI LESSA DE CARVALHO	21542605	253º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
DANIELLA RODRIGUÊS DE AMARAL	4860649	254º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
ANTONIA MEIRIELE DE SOUSA	2891646	255º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021
PATRICIA NIVIA FELIPE	MG14900952	256º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2021

**DECRETO Nº 974, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que *“Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;*

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento III em 16 de julho de 2021, que *“Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;*



**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que “fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020”;

**Considerando** que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos;

**Considerando**, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº032/2021

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Diretoria de Atenção Básica**, em substituição aos candidatos: **C.R.R, L.R.M.F, L.M.M**, designados no Porta Voz nº1971 de 07/07/2021, e não compareceram.

**Art. 2º.** Ficam cientes os profissionais designados irão atuar em atendimento aos casos de síndrome gripal/COVID-19 e que deverão ter disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados conforme convocação prévia da Diretoria de Atenção à Saúde.

**Art. 3º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no Edital nº032/2021, publicado no Jornal Porta Voz Nº1951 de 30 de abril de 2021.

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 3º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SETIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**ANEXO**

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
STHEFANNY BEATRIZ IEDA GOMES	16062185	8º	MÉDICO(A) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	31/12/2021
LOHANNA GUTIERREZ BAZAGA	16185616	9º	MÉDICO(A) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	31/12/2021

**DECRETO Nº 975, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – PROGRAMA SAÚDE NA HORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento III em 16 de julho de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que “fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020”;

**Considerando** o atendimento às demandas do **Programa Saúde na Hora** do Governo Federal; instituído pelo Ministério da Saúde através da portaria nº930 de 15 de Maio de 2019, não possui prazo de duração e, tendo em vista que o município realizou a adesão e receberá incentivo financeiro para as unidades de Saúde da Família participantes do programa.

**Considerando** que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos;

**Considerando**, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº034/2021

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Diretoria de Atenção Básica**, em substituição aos candidatos: **M.S.P.F, C.R.R, M.C.M.S**, designados no Porta Voz nº1971 de 07/07/2021, e não compareceram.

**Art. 2º.** Ficam cientes os profissionais designados irão atuar em atendimento aos casos de síndrome gripal/COVID-19 e que deverão ter disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados conforme convocação prévia da Diretoria de Atenção à Saúde.

**Art. 3º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no **Edital nº034/2021, publicado no Jornal Porta Voz Nº1951 de 30 de abril de 2021.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 3º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SETIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

#### ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
FLAVIA FERREIRA CIPRIANO	14891021	4º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – PROGRAMA SAUDE NA HORA	31/12/2021
LUIZ RAPHAEL MIRANDA FERREIRA	15991056	5º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – PROGRAMA SAUDE NA HORA	31/12/2021
CLAUDINE DE SOUZA	12844617	6º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – PROGRAMA SAUDE NA HORA	31/12/2021

#### DECRETO Nº 976, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO (A) PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências**”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento III em 16 de julho de 2021, que “*Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que “*fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020*”;

**Considerando** que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos;

**Considerando** ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Diretoria de Atenção à Saúde**, em substituição ao candidato(a): **T.F.O** – designada no Porta Voz 1971 de 07/07/2021, e não compareceu.

**Art. 2º.** Ficam cientes os profissionais designados irão atuar em atendimento aos casos de síndrome gripal/COVID-19 e que deverão ter disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados conforme convocação prévia da Diretoria de Atenção à Saúde.

**Art. 3º.** A candidata de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissao pmu@hotmail.com](mailto:admissao pmu@hotmail.com), conforme documentação informada no Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015.

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, a candidata submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 3º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SETIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**ANEXO**

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
LORENA PERES DE OLIVEIRA	MG12358980	162º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão	31/12/2021

**DECRETO Nº 977, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO (A) PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “*Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento III em 16 de julho de 2021, que *“Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;*

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que *“fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020”;*

**Considerando** que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos;

**Considerando** o atendimento às demandas do **Programa Saúde na Hora** do Governo Federal; instituído pelo Ministério da Saúde através da portaria nº930 de 15 de Maio de 2019, não possui prazo de duração e, tendo em vista que o município realizou a adesão e receberá incentivo financeiro para as unidades de Saúde da Família participantes do programa.

**Considerando** ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Diretoria de Atenção Básica – Programa Saúde na Hora**, em substituição aos candidatos: **G.Q.O, W.V.M.A**, designados no porta voz nº1971 de 07/07/2021, e não compareceram.

**Art. 2º.** Ficam cientes os profissionais designados irão atuar em atendimento aos casos de síndrome gripal/COVID-19 e que deverão ter disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados conforme convocação prévia da Diretoria de Atenção à Saúde.

**Art. 3º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº1334 de 02 de outubro de 2015.

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 3º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SETIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

#### ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
GRACIELE DE JESUS CARVALHO	MG10.355.238	160º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
DANIELLE LADEIA ANTOS	12849900	161º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão	31/12/2021

#### DECRETO Nº 978, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepciona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento III em 16 de julho de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que “fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020”;

**Considerando** que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos;

**Considerando** ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Diretoria de Atenção à Saúde**, em substituição aos candidatos designados no Porta Voz nº1971 de 07/07/2021, e não compareceram.

**Art. 2º.** Ficam cientes os profissionais designados irão atuar em atendimento aos casos de síndrome gripal/COVID-19 e que deverão ter disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados conforme convocação prévia da Diretoria de Atenção à Saúde.

**Art. 3º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015.

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no caput do artigo 3º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**SETIMO BOSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**ANEXO**

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
VIVIANE MACEDO CONSTANTINO	330811290	152º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
MICHELLE CRISTINA DE SOUZA SILVA	MG16373900	153º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
NATALIA ROSA E SOUZA	5104674	154º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
PAMELA MENDES DE OLIVEIRA	11006346	155º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
KELLEN CRISTINA DA SILVA	MG15251779	156º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
LUCIANA ROCHA DE OLIVEIRA	MG15825337	157º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
DANIELA CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO	MG11267054	158º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
MARIANA DE ANDRADE MOREIRA	MG14739986	159º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
ANA CAROLINA VIEIRA	16017026	160º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021
TAMIREZ GOMES DOS SANTOS	16663341	161º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão	31/12/2021

**DECRETO Nº 979, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**Nomeia em comissão Chefe da Seção de Fiscalização e Controle Sanitário, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia **MANOEL SEVERINO DOS SANTOS FILHO**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização e Controle Sanitário**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**  
Secretário da Saúde

**DECRETO Nº 980, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**Nomeia em comissão Chefe da Seção de Análise de Projetos Arquitetônicos, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia **MAYCON CARVALHO MARQUES**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Análise de Projetos Arquitetônicos**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 16 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**  
Secretário da Saúde

**DECRETO Nº 981, DE 18 DE AGOSTO DE 2021****Exonera a pedido Procurador Adjunto, da Prefeitura Municipal de Uberaba**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera a pedido **LUIZ ROBERTO SOUZA CHAVES**, do exercício do cargo em comissão, de **Procurador Adjunto**, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 982, DE 18 DE AGOSTO DE 2021****Exonera Chefe Interino do Departamento de Construção e Conservação das Vias Rurais, da Secretaria do Agronegócio, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera **ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE**, do exercício do cargo em comissão, **Chefe Interino do Departamento de Construção e Conservação das Vias Rurais**, da Secretaria do Agronegócio - Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ GERALDO BORGES CELANI**  
Secretário do Agronegócio

**DECRETO Nº 983, DE 18 DE AGOSTO DE 2021****Nomeia em comissão, Chefe do Departamento de Construção e Conservação das Vias Rurais, da Secretaria do Agronegócio, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia **ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE**, para o exercício do cargo em comissão, **Chefe do Departamento de Construção e Conservação das Vias Rurais**, da Secretaria do Agronegócio - Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH, da respectiva secretaria.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ GERALDO BORGES CELANI**  
Secretário do Agronegócio

---

**DECRETO Nº 984, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO PEDAGÓGICA E PROFISSIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 490, de 04 de maio de 2015, 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Nomeia **Waldirene Walter Gonçalves**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção Pedagógica e Profissional**, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer à Seção de Gestão de Pessoal - FETI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 09 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**WATSON ROGÉRIO DE AZEVEDO**  
Presidente - FETI  
Decreto Nº 567/2021

---

**DECRETO Nº 985, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**Exonera Assessor I, da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera **RODRIGO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, do exercício do cargo em comissão **Assessor I**, da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Defesa Social



**DECRETO Nº 986, DE 18 DE AGOSTO DE 2021****NOMEIA EM COMISSÃO VICE-DIRETOR IV, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **RODRIGO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, para o exercício do cargo em comissão de **Vice-Diretor IV – Escola Municipal Santa Maria**, da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH, da respectiva secretaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 19 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Agosto de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**  
Secretária de Educação

---